



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XXI — Nº 6

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1980

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

JURANDI MAIA DE SANT'ANA, Economista-NS-922.C - referência 51, matrícula nº 1.027.999, HÉLIO DE MENDONÇA MACHADO, Agente Administrativo SA-801.C - referência 34, matrícula nº 1.027.917 e CARLOS ALBERTO BRAGA, Agente Administrativo LT-SA-801.A, referência 25, todos do Quadro de Pessoal da SUNAB, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que se encarregará de apurar os fatos apontados no Processo - SUNAB nº 16.086/79.

GLAUCO CARVALHO

PORTARIA Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência em Mato Grosso, MÁRIO VILLASBOAS MOTTA, para representá-lo no ato de assinatura do Termo Aditivo ao Convênio SUNAB/EMATER-MT, de acordo com o que consta no Doc. GAB/RJ nº 030/80.

GLAUCO CARVALHO

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

RESOLVE,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o candidato aprovado em concurso público, na cidade de Curitiba-PR, RAUL VERÍSSIMO VAZ.

Tornar sem efeito a designação do concursado EDSON ARLINDO STAUB, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 491, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/1979, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão.

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, im prorrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Glaucó Carvalho

Departamento de Pessoal

Divisão de Recrutamento. Seleção e Aperfeiçoamento

Resultado do processo seletivo realizado pela DIRESA/DEPES, para os candidatos da SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), concorrentes às Categorias Funcionais de Engenheiro Agrônomo, Economista, Técnico de Administração, Contador, Estatístico, Nutricionista, Inspetor de Abastecimento, Técnico de Contabilidade e Procurador Autárquico, abaixo relacionados, na condição de amparados pela instrução normativa nº 67/77.

ENGENHEIRO AGRONOMO

Eber Luiz Correa Lima

ECONOMISTA

Adalgisa Mendes Batista
Antonio Carlos Fontenele
Carlos Silva

67,6
75,6
86,0

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Gilberto da Silva Guimarães	72,6
Iara Moes Iootty de Paiva	77,2
José Walter Santos Ladeira	67,6
Leonor Bahia Dantas Martínez	72,6
Luiz Carlos Tosta da Silva	79,0
Luiz Paulo Machado Soares	76,8
Margô Loguercio Veira	75,6
Raimundo Nonato Tavares da Silva	67,6
Reginaldo Maciel Almeida	62,6

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Marlise Mendonça de Abreu	74,6
---------------------------	------

CONTADOR

Moacyr Pereira de Moraes	73,4
--------------------------	------

ESTATÍSTICO

Consuelo Cerqueira Lima	89,0
-------------------------	------

NUTRICIONISTA

Aida Lily Funks	AUSENTE
Yara Maria de Almeida	72,4

INSPECTOR DE ABASTECIMENTO

Emanuel Lima Vasconcelos	*
Thoney Silva Santos	65,4

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Maria do Disterro Palitot Villar	85,6
Maria Regina Pereira Simões	87,6
Marina Machado Marques	62,6
Marlene Souza Abreu	66,6
Oswaldo Severiano de Oliveira	67,6
Rosilda Santana Miranda	62,6

PROCURADOR AUTARQUICO

Aníbal de Sena Palm	*
Arlete de Carvalho Barros	85,8
Clovis Tulio Baldez de Souza Filho	81,0
Inamã Rosa de Lima	84,6
Ivonete Teresinha Rosa	91,2
Joaquim Gomes de Oliveira	83,2
Luiz Walter Coelho	74,8
Maria Francisca da Costa Vasconcellos	*
Paulo Arvônio Bezerra Coelho	83,6
Salma Latif Roumiê da Silveira	83,8

* Candidatos habilitados por concurso público, realizado pelo DASP/CODAPER.

Não houve desempate entre notas iguais, uma vez que o número de vagas a preencher é superior (ou igual) ao de candidatos participantes.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1980.

Haroldo Brum da Silva
Diretor Geral

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (chêque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO M N I Nº 335

Documento-anexo à

normativo	nº	data
Carta-Circular	385	04.01.80

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

19 7 2 1/14 substituir

CARTA-CIRCULAR Nº 385

Em decorrência do contido na Resolução nº 576, de 29.11.79, e na Circular nº 477, de 05.12.79, em complementação às normas estabelecidas pela Resolução nº 567, de 20.09.79, fica alterada a Seção 19-7-2 do Manual de Normas e Instruções, a qual passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 1980

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima
CHEFE

TÍTULO : SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 19

CAPÍTULO : Normas Operacionais - 7

SEÇÃO : Operações Ativas - 2

- 1 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento está obrigada a aplicar, em crédito ao consumidor ou usuário final de bens e serviços, o valor global de suas operações de aceite.
- 2 - As operações de abertura de crédito, mediante aceite de letra de câmbio pela financiadora, são regidas por contrato escrito e formal, com observância dos prazos contidos em 19-7-1-4 para as letras de câmbio dele resultantes e de vinculação de garantias que excedam, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do valor dos aceites.
- 3 - Na realização das operações ativas, a sociedade de crédito, financiamento e investimento deve observar as seguintes normas básicas relativas a prazos máximos, a contar da data da aquisição do bem ou da contratação do serviço:
 - a) 36 (trinta e seis) meses, para o financiamento de máquinas e equipamentos, ônibus, caminhões, tratores, aviões e barcos de pesca - estes quando adquiridos por pescadores profissionais, associações ou cooperativas de pescadores, ou empresas de pesca -, novos e de produção nacional;
 - b) 36 (trinta e seis) meses, para o financiamento de veículos novos, movidos exclusivamente a álcool, como tal reconhecidos de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Indústria e do Comércio;
 - c) 24 (vinte e quatro) meses, para o financiamento dos bens referidos nas alíneas "a" e "b", quando usados;
 - d) 24 (vinte e quatro) meses, para o financiamento de motocicletas e bicicletas, de produção nacional;
 - e) 18 (dezoito) meses, quando se tratar de financiamento para aquisição de veículos utilitários e camionetas, de produção nacional;
 - f) 18 (dezoito) meses, quando se tratar de financiamento para aquisição de automóveis usados;
 - g) 12 (doze) meses, quando se tratar de financiamento para aquisição de automóveis novos, de produção nacional;
 - h) 12 (doze) meses, para o financiamento de barcos de recreio, novos e usados, fabricados no País;
 - i) 12 (doze) meses, no caso de financiamento de outros bens de

produção nacional, de valor superior a 15 (quinze) vezes o maior valor de referência vigente no País;

- j) 12 (doze) meses, no caso de financiamento de serviços de valor superior a 15 (quinze) vezes o maior valor de referência vigente no País;
 - l) 15 (quinze) meses, no caso de operações de financiamento de compra de outros bens, de produção nacional, e serviços, de valor igual ou inferior a 15 (quinze) vezes o maior valor de referência vigente no País, inclusive as operações de crédito direto sem alienação fiduciária.
- 4 - Para efeito das alíneas "e" e "f" do item anterior, deve ser observado o seguinte:
- a) consideram-se utilitários e camionetas os veículos automotores que tenham como finalidade principal o transporte de carga, a seguir discriminados:
 - I - utilitários:
 - "Jeep" (Ford, Gurgel e Toyota);
 - "Kombi - Standard";
 - II - camionetas de carga:
 - Chevrolet C-10, C-14 e D-10;
 - Ford F-100;
 - "Pick-up" (Fiat, Ford-Willys, Toyota e Volkswagen);
 - b) considera-se veículo usado aquele licenciado em nome do primeiro adquirente final há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a comprovação do licenciamento ser feita mediante a apresentação do Certificado de Registro do veículo e da guia de recolhimento da Taxa Rodoviária Única, devidamente quitada, prevalecendo para a contagem dos 180 (cento e oitenta) dias a data mais recente de tais documentos.
- 5 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento realizar operações de financiamento para aquisição de veículos automotores de procedência estrangeira.
- 6 - Os financiamentos referidos nas alíneas "a" a "i" do item 3 devem ser garantidos por alienação fiduciária e o valor financiado não pode ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor de compra do bem objeto da operação, nos casos de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e a 70% (setenta por cento), nos casos de que tratam as alíneas "f", "g", "h" e "i".
- 7 - Além da garantia citada no item anterior, a sociedade de crédito, financiamento e investimento pode munir-se de garantias subsidiárias que assegurem a liquidez da operação.
- 8 - Com relação ao item 3, cabe observar:
- a) a referência a máquinas e equipamentos, constante da alínea "a", abrange, também, os bens da espécie utilizados por firmas prestadoras de serviços para a consecução dos seus objetivos sociais;
 - b) as operações de crédito ao consumidor, sem cláusula de alienação fiduciária, têm seu valor máximo equivalente a 15 (quinze) vezes o maior valor de referência vigente no País.
- 9 - O disposto nos itens 3 e 6 não se aplica às operações realizadas com recursos de instituições financeiras oficiais federais.
- 10 - Relativamente às cessões de crédito, as sociedades de crédito, financiamento e investimento devem observar:
- a) o contrato de cessão de crédito, ainda que expressamente consigne a responsabilidade do cedente pela solvência atual e futura do devedor, permanece como tal, com todas as características de cessão civil, visto que a cláusula de responsabilidade do cedente, prevista e admitida pelo Código Civil, não desvirtua o instituto nem lhe altera a natureza jurídica;
 - b) a cessão de crédito, não sendo mútuo ou empréstimo, não está sujeita às limitações de taxas de juros de que cogita a lei especial;

- c) se os títulos cedidos forem também endossados, a operação fica equiparada ao desconto bancário para todos os efeitos.
- 11 - Não se considera infringência às alíneas "a" e "b" do item anterior, a declaração, no verso dos títulos assim negociados, firmada pelo cedente, nos seguintes termos: "O valor deste título, por contrato de (data), foi cedido a (denominação do cessionário), a cuja ordem deve ser pago".
- 12 - A declaração de que trata o item anterior torna dispensável a apresentação do instrumento de cessão, na eventualidade de o cessionário desejar entregar o título a banco, para cobrança, o que pode ser feito mediante a fórmula usual de simples mandato: "Pague-se a (nome do banco), valor em cobrança".
- 13 - A aplicação de recursos pela sociedade de crédito, financiamento e investimento, no seu campo operacional, é feita a taxas de mercado.
- 14 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve fazer constar, destacadamente, em seus contratos de financiamento:
- a) a taxa efetiva mensal;
 - b) o valor total a ser pago pelo mutuário;
 - c) o Imposto sobre Operações Financeiras.
- 15 - As informações a que se refere o item anterior, podem ser provisoriamente evidenciadas mediante a aposição de carimbo.
- 16 - A taxa efetiva, mencionada na alínea "a" do item 14, é calculada pelo sistema exponencial, com base no plano das prestações e tendo como principal o valor líquido financiado.
- 17 - Para o cálculo da taxa efetiva não pode ser computado o valor do Imposto sobre Operações Financeiras.
- 18 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve destinar aos mutuários cópia dos respectivos contratos de financiamento, tão logo formalizados.
- 19 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve informar ao Banco Central, através da Representação Regional do Departamento do Mercado de Capitais que jurisdicione a sede da instituição, até o dia 20 do mês subsequente àquele a que se referirem, suas taxas de captação, de financiamento nas diversas faixas operacionais e as respectivas composições de custo, conforme o documento nº 1 deste capítulo, devidamente assinado por dois diretores da instituição.
- 20 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode, a seu critério, dependendo da respectiva estrutura operacional, fornecer dados mais detalhados sobre a formação de seu custo de financiamento, sem prejuízo da remessa das informações de que trata o item anterior.
- 21 - Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito dos itens 14 a 20 podem ser obtidos no Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais - Divisão de Autorizações Especiais e Acompanhamento de Mercado.
- 22 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento é vedado repassar ao mutuário os custos relativos à abertura de crédito, bem como os de prestação de serviços, eventualmente cobrados pelas promotoras de vendas e/ou quaisquer outros intermediários.
- 23 - A inobservância ao disposto nos itens 14, 19 e 22 será considerada, pelo Banco Central, como falta grave, para os efeitos do Decreto-lei nº 448, de 03.02.69.
- 24 - É vedada, como forma de desembolso, a entrega de títulos ao financiado ou sua consignação à sociedade intermediadora em nome do financiado. Dessa forma, deverão os recursos líquidos da operação ser entregues ao financiado pela instituição financeira, concomitantemente à formalização do contrato de financiamento.
- 25 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve destinar a pessoas físicas brasileiras e a empresas controladas por capitais privados nacionais pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor global de suas operações de crédito, registradas nos balanços e nos balancetes mensais.
- 26 - Considera-se empresa controlada por capitais privados nacionais aquela em que a maioria do capital social com direito a voto pertencer:
- a) a pessoas físicas brasileiras residentes e domiciliadas no País; e/ou
 - b) a pessoas jurídicas cuja maioria de capital votante pertença também, direta ou indiretamente, a pessoas físicas brasileiras residentes e domiciliadas no País.
- 27 - Para efeito dos itens 25 e 26, as pessoas físicas estrangeiras que residam e trabalhem no Brasil e apresentem condições de estabilidade, caracterizada pela fixação permanente, com vínculo de família e patrimônio constituído, equiparam-se às pessoas físicas brasileiras.
- 28 - Nas firmas cujo capital esteja em maioria representado por ações ao portador, a nacionalidade dos acionistas é apurada pela identificação, na última assembléia, sem prejuízo de outras comprovações.
- 29 - Deve a sociedade de crédito, financiamento e investimento munir-se de elementos hábeis, que comprovem as condições de que tratam os itens 26 e 27 e, com base nos balanços e nos balancetes mensais de março, junho, setembro e dezembro, deve preencher mapa contendo a relação dos 20 (vinte) maiores devedores da sociedade, por grupo econômico, e a distribuição percentual das operações globais destinadas a empresas controladas por capitais privados nacionais e as destinadas a pessoas estrangeiras.
- 30 - O mapa de que trata o item anterior deve ser remetido ao Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais, dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes à data do balanço ou balancete em que se baseou.
- 31 - A adaptação ao disposto no item 25 deve ser feita progressivamente em função do acréscimo das operações da sociedade de crédito, financiamento e investimento, sendo que, pelo menos 80% (oitenta por cento) do referido acréscimo deve ser destinado às operações enquadradas no limite mínimo ali previsto.
- 32 - As operações com cláusula de correção monetária obedecerão, ainda, às seguintes normas:
- a) a cláusula de correção monetária, a critério dos contratantes, deverá:
 - I - adotar os mesmos índices das ORTNs; ou
 - II - prefixar o valor da correção;
 - b) o contexto das letras de câmbio, resultantes das operações de que trata este item, deverá consignar referência ao art. 27 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, e especificar a correção monetária em consonância com o que for convencionado no contrato de abertura de crédito, bem como a taxa dos juros a serem abonados ao principal, se pactuados;
 - c) o valor das garantias será equivalente, no mínimo, à soma das seguintes parcelas:
 - I - valor nominal da letra na data da emissão;
 - II - 20% (vinte por cento) do valor acima; e
 - III - valor da correção monetária contratada.
- 33 - Nas operações de crédito ao consumidor, a prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, pode ser utilizado, alternativamente, um dos seguintes sistemas:
- a) misto, ou seja, com correção monetária prefixada para as primeiras 24 (vinte e quatro) parcelas e correção monetária "a posteriori" para as demais;

- b) utilização exclusiva de correção monetária "a posteriori", ou seja, tanto as parcelas do financiamento quanto os respectivos aceites cambiais poderão ficar sujeitos a correção monetária, aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, inclusive nos prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) meses.
- 34 - Sobre as operações de financiamento ao consumidor, a prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, incidirão os seguintes encargos:
- correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
 - juros a taxas de mercado;
 - Imposto sobre Operações Financeiras; e
 - remuneração da instituição financeira.
- 35 - As prestações relativas ao financiamento devem ser iguais e sucessivas, sendo o seu número corrigido ao final, conforme o comportamento da correção monetária em relação aos índices oficiais.
- 36 - Para a fixação das prestações mensais referidas no item anterior, deverá ser estimada a taxa de correção monetária pelo período a decorrer, em função da correção monetária efetivamente verificada em período anual anterior.
- 37 - A diferença entre a correção monetária estimada e a realmente verificada no decorrer do contrato, se para menos, será reembolsada ao financiado com correção monetária e juros; se para mais, será paga pelo financiado, através de prestação(ões) complementar(es) de valor igual à(s) que ele já vinha pagando, admitida a redução da última prestação para efeito do ajuste final.
- 38 - No caso do sistema misto, previsto na alínea "a" do item 33, a parcela do financiamento sujeita a correção monetária postecipada será representada por letras de câmbio com correção monetária idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vencíveis a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, compativelmente com o valor e o prazo do financiamento.
- 39 - No caso de utilização exclusiva da correção monetária postecipada, prevista na alínea "b" do item 33, aplicar-se-ão as mesmas condições referidas nos itens anteriores, observando-se que o prazo mínimo para emissão de letras de câmbio é de 1 (um) ano.
- 40 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode ceder ou alienar a outras sociedades da mesma categoria e a bancos comerciais, através de instrumento de cessão de crédito ou de outra forma jurídica adequada, os créditos oriundos de suas operações de financiamento ao consumidor ou usuário final de bens e serviços.
- 41 - Quando a instituição cedente se responsabilizar pela boa liquidação de crédito, a respectiva cobrança será computada para efeito de cálculo do limite operacional estabelecido em 19-7-4-2.
- 42 - As transferências de operações ativas de que trata o item 40 não estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras.
- 43 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento conceder financiamento:
- a seus diretores e membros dos conselhos consultivo ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
 - aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas a que se refere a alínea anterior;
 - a empresa de que a sociedade participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
 - a empresa de que diretores ou administradores da sociedade e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
- 44 - Para efeito dos impedimentos legais ou regulamentares, entende-se por administrador todo aquele que ocupe cargo ou seja membro de órgão criado pelo estatuto da sociedade e eleito pela Assembléia Geral.
- 45 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve instituir registros especiais, em que se relacionem os nomes das pessoas físicas e jurídicas com as quais esteja impedida de operar, tendo em vista as vedações legais.
- 46 - Os registros de que trata o item anterior devem ser organizados e mantidos rigorosamente em dia, contemplando:
- peças físicas, relacionando, em ordem alfabética, os nomes, com indicação do parentesco e respectivo grau:
 - diretores e membros de conselhos administrativo, consultivo, fiscal, técnico e semelhantes;
 - cônjuges das pessoas enumeradas no inciso anterior;
 - parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas de que tratam os incisos I e II;
 - participantes do capital da sociedade com mais de 10% (dez por cento);
 - peças jurídicas, indicando, em ordem alfabética, nome, forma jurídica, sede, capital e administradores das pessoas jurídicas:
 - de que a sociedade participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
 - de que diretores ou administradores da sociedade e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
 - em que acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade participe(m) com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
 - que participem com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade direta ou indiretamente;
 - cujos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade, direta ou indiretamente;
 - cujo(s) acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da sociedade com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;

VII - cujos membros da Diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, tais como Conselho de Administração ou semelhantes, previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvido previamente o Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais.

47 - A infração ao disposto na alínea "a" do item 43 constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, nos termos do § 1º do art. 34, da Lei nº 4.595/64.

48 - Relação de parentes a considerar-se no caso de pessoa física sujeita ao registro mencionado no item 45:

a) CONSANGÜÍNEOS:

1º grau

Pais
Filhos (de qualquer leito)

2º grau

Avós (maternos e paternos)
Netos (de filhos legítimos ou naturais)
Irmãos (germanos ou unilaterais)

b) AFINS:

I - Consangüíneos do Cônjuge

1º grau

Sogros
Enteados

2º grau

Avós do Cônjuge
Netos do Cônjuge. (Filhos de Enteados)
Cunhados (Irmãos do Cônjuge)

II - Cônjuges Consangüíneos

1º grau

Padrasto/Madrasta
Genro/Nora

2º grau

Cônjuges (de outras núpcias) de Avós
Cônjuges de Netos
Cunhados (Cônjuges de Irmãos)

c) CIVIS:

Pais adotivos
Filhos adotivos

CARTA-CIRCULAR Nº 386

Aos
Bancos Comerciais e Bancos de Desenvolvimento

Em prosseguimento ao programa de descentralização dos serviços deste Departamento, comunicamos que os pedidos de aumento de capital em moeda corrente deverão ser encaminhados diretamente ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede da instituição interessada.

2. Em consequência, o Manual de Normas e Instruções passará a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

Brasília (DF), 07 de janeiro de 1980.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Ary da Graça Lima
CHEFE

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 336

Documento anexo à

normativo	nº	data
Carta-Circular	386	07.01.80

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

13	3	3		3	substituir
16	3	3		3	substituir

TÍTULO : BANCOS DE DESENVOLVIMENTO - 13

CAPÍTULO : Capital - 3

SEÇÃO : Aumento de Capital - 3

ser distribuídas entre os acionistas, devidamente integralizadas, na proporção do número de ações que possuírem.

10 - No caso de distribuição de reservas em dinheiro, a título de bonificação aos acionistas, é vedado subordinar-se, de qualquer forma, esta distribuição à subscrição do aumento de capital.

11 - A autorização de que trata o item 1 é solicitada em requerimento (*) to dirigido ao Banco Central, observado que:

a) no caso da alínea "a", diretamente ao Departamento Regional a que estiver jurisdicionada a sede da instituição interessada;

b) no caso da alínea "b", ao Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

12 - O recolhimento mencionado no item 4 é efetuado nos locais a seguir indicados, por meio de guia própria, acompanhada da correspondente lista de subscrição:

a) na Sede do Banco Central/Departamento de Administração Financeira;

b) nos Departamentos Regionais do Banco Central;

c) em agências do Banco do Brasil S.A., no caso previsto no item 5.

tal.

10 - Infringe as normas da boa técnica bancária a concessão de empréstimos com a finalidade de permitir a subscrição de ações do próprio banco.

11 - A autorização de que trata o item 1 é solicitada em requerimento (*) to dirigido ao Banco Central, observado que:

a) no caso da alínea "a", diretamente ao Departamento Regional a que estiver jurisdicionada a sede da instituição interessada;

b) no caso da alínea "b", ao Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

12 - O recolhimento mencionado no item 4 é efetuado nos locais a seguir indicados, por meio de guia própria, acompanhada da correspondente lista de subscrição:

a) na Sede do Banco Central/Departamento de Administração Financeira;

b) nos Departamentos Regionais do Banco Central;

c) em agências do Banco do Brasil S.A., no caso previsto no item 5.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 334

Documento anexo à

normativo	nº	data
Carta-Circular	384	04.01.80

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

18				Índice	1/2	substituir
18	8	11			1	substituir
18	8			Nº 1	1/4	incluir
				Nº 2	1	incluir

CARTA-CIRCULAR Nº 384

Aos Bancos de Investimento

Comunicamos que foram aprovadas as normas complementares referentes ao recolhimento obrigatório, neste Órgão, de recursos de terceiros, retidos pelos bancos de investimento sem aplicação por mais de 15 (quinze) dias, de que trata o item XL da Resolução nº 18, de 18.02.66, ficando alterada a Seção 18-8-11 do Manual de Normas e Instruções, que passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 1980.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima
CHEFE

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES
Bancos de Investimento - 18
Índice dos Capítulos

- 1 - CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO
- 2 - OBJETIVO
- 3 - CAPITAL
 - 1 - Formação
 - 2 - Reservas (a divulgar)
 - 3 - Aumento de Capital
 - 4 - Níveis Mínimos
 - 5 - Normas Gerais
- 4 - ADMINISTRAÇÃO
- 5 - DEPENDÊNCIAS
 - 1 - Disposições Gerais
 - 2 - Dependências Transitórias - "stands"
 - 3 - Escritórios
 - 4 - Horário de Funcionamento
- 6 - CREDENCIAMENTO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO
- 7 - NORMAS OPERACIONAIS
 - 1 - Disposições Preliminares
 - 2 - Operações Ativas
 - 3 - Operações Passivas
 - 4 - Operações Especiais
 - 5 - Limites
 - 6 - Créditos em Liquidação
 - 7 - Participações de Capital de Caráter Permanente
 - 8 - Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (a divulgar)
 - 9 - Correção Monetária do Ativo (a divulgar)
 - 10 - Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
 - 11 - Sigilo Bancário
- 8 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS
 - 1 - Financiamento de Capital Fixo
 - 2 - Financiamento de Capital de Movimento
 - 3 - Subscrição ou Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários
 - 4 - Repasses de Recursos de Instituições Financeiras Oficiais
 - 5 - Programa de Financiamento à Produção para Exportação
 - 6 - Repasses de Empréstimos Externos
 - 7 - Arrendamento Mercantil
 - 8 - Empréstimos a Estados, Municípios e Entidades da Administração Indireta - Federal, Estadual e Municipal
 - 9 - Depósitos a Prazo Fixo
 - 10 - Empréstimos Externos
 - 11 - Contas-Correntes sem Juros
 - 12 - Obrigações Assumidas em Debêntures

- 13 - Emissão ou Endosso de Cédulas Hipotecárias
- 14 - Depósitos de Valores Mobiliários em Garantia
- 15 - Assistência Financeira

Documentos

- 1 - Guia de Recolhimento
- 2 - Solicitação de Liberação de Depósito

(*)

9 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

- 1 - Administração de Fundo Mútuo de Investimento
- 2 - Administração de Fundo Fiscal de Investimento
- 3 - Administração de Carteira de Sociedade de Investimento - D.L. nº 1.401
- 4 - Administração de Carteira de Títulos ou Valores Mobiliários
- 5 - Custódia de Títulos e Valores Mobiliários para Benefícios Fiscais

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas - 8
SEÇÃO : Contas-Correntes sem Juros - 11

- 1 - O banco de investimento pode manter contas, sem juros e não movimentáveis por cheque, relativas a recursos de terceiros:
 - a) recebidos de clientes para aplicação em títulos ou valores mobiliários, ou referentes à movimentação dessas aplicações;
 - b) vinculados à execução de suas operações ativas ou relacionados com a prestação de serviços.
- 2 - Os recursos de que trata o item anterior, quando retidos sem(*) aplicação por mais de 15 (quinze) dias, ficam sujeitos a recolhimento integral ao Banco Central - representação local do Departamento de Administração Financeira que jurisdiciona a sede do banco de investimento.
- 3 - O banco de investimento deve efetuar o recolhimento de que trata o item anterior por meio de guia própria, preenchida de acordo com modelo e instruções constantes do documento nº 1 deste capítulo, até, no máximo, o 16º (décimo sexto) dia após o recebimento dos recursos, permanecendo indisponíveis enquanto não efetuada a sua aplicação ou, no caso de garantias realizadas, a sua substituição.
- 4 - Os recursos recolhidos por força do contido nesta seção são liberados ao banco de investimento pela representação local do Departamento de Administração Financeira, exclusivamente por crédito em conta de depósito da instituição, mediante solicitação de liberação de depósito, assinada por 2 (dois) diretores do banco, de acordo com o documento nº 2 deste capítulo.
- 5 - A documentação que deu origem à solicitação mencionada no item(*) anterior deve ser arquivada na sede do banco de investimento à disposição do Banco Central.
- 6 - O banco de investimento está sujeito às penalidades previstas(*) no MNI-4-1 pelo não cumprimento do disposto nesta seção.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

01	
----	--

Guia de Recolhimento

CONTAS CORRENTES SEM JUROS
DEPÓSITOS RETIDOS SEM APLICAÇÃO

01 IDENTIFICAÇÃO			
02 RAZÃO SOCIAL			
03 Nº DA CARTA PATENTE		04 CGC	
05 ENDEREÇO DA SEDE DO BANCO DE INVESTIMENTO			
06 LOGRADOURO	06 NÚMERO	07 ANDAR/SALA	08 TELEFONE
09 BAIRRO	10 CEP	11 CIDADE	12 UF
03 OBJETO DO RECOLHIMENTO			
13 <input type="checkbox"/> RECURSOS RECEBIDOS DE CLIENTES PARA APLICAÇÕES		14 <input type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS ÀS OPERAÇÕES ATIVAS	

(FEE)

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO MNI - 18-8-11, RECOLHE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL A IMPORTÂNCIA DE

C\$ _____

RELATIVA AOS RECURSOS DE _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

MANTIDOS SEM APLICAÇÃO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS.

15 LOCAL	16 DATA
17 ASSINATURA	18 CARGO
19 NOME	20 CPF
21 ASSINATURA	22 CARGO
23 NOME	24 CPF

04 PARA USO DO BANCO CENTRAL.

RECEBEMOS ATRAVÉS DO CHEQUE Nº _____ DO BANCO _____

A QUANTIA DE C\$ _____

25 CARIMBOS E ASSINATURAS

TÍTULO DO IMPRESSO: GUIA DE RECOLHIMENTO - CONTAS-CORRENTES SEM JUROS/DEPÓSITOS RETIDOS SEM APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES:

Formato: 210mm x 297mm Impressão - tipo: off-set Impressão - cor: preta

Vias:	Número	Cor	Papel - tipo	Papel - gramatura
	1a.	branca	apergaminhado de 1a. qualidade	72 g/m ²
	2a.	verde	superbond	16 kg

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: GUIA DE RECOLHIMENTO
Contas-Correntes sem Juros/Depósitos Retidos sem Aplicação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 01 - Para uso do Banco Central.

QUADRO - IDENTIFICAÇÃO

- Campo 02 - RAZÃO SOCIAL
Preencher com o nome completo do banco de investimento.
- Campo 03 - CARTA PATENTE Nº
Preencher com o número da carta patente da sede do banco de investimento.
- Campo 04 - C.G.C. Nº
Preencher com o número de inscrição do banco de investimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

QUADRO - ENDEREÇO DA SEDE DO BANCO DE INVESTIMENTO

- Campos 05, 06 e 07 - Preencher com o nome do logradouro (rua, avenida, praça ou setor etc.), número e andar/sala onde se situa a sede do banco de investimento.
- Campo 08 - Preencher com o número do telefone onde possam ser encontrados os signatários desta guia.
- Campos 09, 10, 11 e 12 - Preencher com o bairro, CEP, Cidade e Unidade da Federação onde se situa a sede do banco de investimento.

QUADRO - OBJETO DO RECOLHIMENTO

- Campos 13 e 14 - Preencher a quadrícula correspondente à origem dos recursos objetos de recolhimento. Colocar o valor total da guia de recolhimento, em algarismos e por extenso, e o nome do cliente.
- Campos 15 e 16 - Preencher com o local e a data de emissão da guia.
- Campos 17 a 24 - Assinatura, cargo, nome e CPF dos diretores responsáveis pelo banco de investimento.

QUADRO - PARA USO DO BANCO CENTRAL

Campo 25 - Carimbos e assinaturas.

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO

Declaramos perante o Banco Central do Brasil - Departamento de Administração Financeira, para efeito de liberação de recursos depositados em cumprimento ao disposto no Manual de Normas e Instruções - MNI - 18-8-11, que se encontram neste estabelecimento os documentos que comprovam:

- a efetiva aplicação dos recursos de (IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE) referente ao depósito no valor de Cr\$ _____.
- a substituição das garantias vinculadas às operações ativas realizadas com (IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE) referente ao depósito no valor de Cr\$ _____.

Assim, solicitamos a liberação dos recursos acima mencionados a serem creditados à conta nº _____ do Banco _____

(local e data)

(Assinatura de Diretor)
(Nome por extenso)
(Cargo)
(CPF nº)

(Assinatura de Diretor)
(Nome por extenso)
(Cargo)
(CPF nº)

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 21.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7637320/79 - LAVRA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$5.000.000,00 para Cr\$10.000.000,00
Instrumento de 17.12.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 31.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7636211/79 - MORUMBY - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$600.000,00 para Cr\$1.600.000,00
Instrumento de 5.9.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 28.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7159506/79 - FININVEST S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$ 223.009.849,72 para Cr\$ 267.611.818,92
AGE's de 31.10 e 21.12.79.

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

-Reforma de Estatuto:

7159491/79 - ABN - BRAZIL INVESTMENT FUND S.A.- SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - DL Nº 1.401
AGE de 26.11.79.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual

7159341/79 - TECVAL - DISTRIBUIDORA TÉCNICA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 878.000,00
Instrumento de 19.12.79.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 02.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Instalação de Dependências:

7159265/79 - CÉDULA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Em Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Salvador (BA)
R.C.A. de 03.10.79.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Instalação de Dependência Administrativa:

734964/79 - HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Em São José dos Campos (SP)
R.D. de 10.04.79 e 31.07.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 27.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7151088/79 - VETOR SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA
De Cr\$ 17.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00
Instrumento de 08.03.79.

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

-Aumento de Capital:

3306054/79 - BRAZILIAN SELECTED SECURITIES S.A.- SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - DECRETO LEI Nº 1.401
De Cr\$ 1.224.255,00 para Cr\$ 2.107.037,00
R.D. de 12.12.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-BH, DE 27.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Alteração Contratual:

4400398/79 - AGRIMISA - AGRÍCOLA DE MINAS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 22.11.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-BH, DE 28.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

-Reforma de Estatuto:

4400406/79 - BMG FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
A.G.E. de 29.11.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-BH, DE 28.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Alteração Contratual:

4400402/79 - ECONOMISA - ECONOMIA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 26.11.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 04.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

3306036/79 - COLMEIA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 19.10.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC(RS), DE 27.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual

6823982/79 - ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Em transformação para "ESCOTAL - ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM DE VALORES E CÂMBIO LTDA."
De Cr\$600.000,00 para Cr\$10.000.000,00
Instrumento de 12.12.79.

-Mudança de Denominação - Alteração Contratual

6823982/79 - ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Adotada a denominação "ESCOTAL - ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM DE VALORES E CÂMBIO LTDA."
Instrumento de 12.12.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA DEMEC-DF, DE 28.12.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Transformação em Sociedade Anônima:

7158681/79 - DEPAC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
De Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00
Adotada a denominação DEPAC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Assembléia Geral de 11.12.79.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Processo nº DF-1041/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DE CRÉDITO SERGIPENSE S.A. sediado em Aracaju (SE) a instalar uma agência em CAMPO DO BRITO (SE).

Processo nº DF-1420/79 - O Exmº Sr. Diretor reativou a carta-patente nº I-9.170, de 17.10.77, que amparará as atividades de uma agência do BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A., sediado em Juiz de Fora (MG), a ser instalada em BELO ORIENTE (MG).

Processo nº DF-1826/79 - O Sr. Chefe do Departamento, em exercício, cancelou o Certificado de Autorização nº 509, de 14.07.75, que amparava as atividades da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA FUNDIÇÃO CORRADI S.A., LTDA, sediada em Itaúna (MG).

Processo nº DF-1857/79 - O Sr. Chefe do Departamento, em exercício, cancelou o Certificado de Autorização nº 385, de 03.09.70, que amparava as atividades da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALTO FELIZ LTDA, sediada em Feliz (RS).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARECERES O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Aumento de Capital

DF-1855/79 - UNION DE BANCOS DEL URUGUAY
Filial: Rio de Janeiro (RJ)
De Cr\$ 35.464.272,18 para Cr\$ 85.924.765,68
Reunião da Diretoria de 30.10.79

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1845/79 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Osasco (SP)
De Cr\$ 8.869.921.874,00 para Cr\$ 10.289.109.374,00
A.G.Es. 31.10 e 17.12.79

- DF-1862/79 - BANCO ECONÔMICO S.A.
Salvador (BA)
De Cr\$ 1.600.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000.000,00
A.G.Es. de 18.06 e 20.12.79
- DF-1844/79 - BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
Rio Branco (AC)
De Cr\$ 65.000.000,00 para Cr\$ 87.000.000,00
A.G.Es. de 24.01 e 13.12.79
- DF-1861/79 - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.
Cuiabá (MT)
De Cr\$ 110.000.000,00 para Cr\$ 127.956.865,00
A.G.O. e A.G.E. de 03.04.79, re-ratificadas
pela A.G.E. de 06.12.79
- DF-1854/79 - BANCO RURAL DE MINAS GERAIS S.A.
Rio de Janeiro (RJ)
De Cr\$ 65.835.000,00 para Cr\$ 77.685.300,00
A.G.Es. de 26.10 e 10.12.79

Processo nº DF-1721/79 - O Sr. Chefe do Departamento, em exercício, prorrogou até 13.12.80, o prazo de funcionamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO JUAZEIRENSE LTDA, sediada em Juazeiro do Norte (CE).

Processo nº DF-1811/79 - O Sr. Chefe do Departamento, em exercício, cancelou os Certificados de Registro que habilitavam os Srs. KANEO TAJIRI e NAONOBU SHIMODA, como Representante e Representante Adjunto, respectivamente, no Brasil, do THE MITSUBISCHI BANK, LIMITED, sediado em Tóquio (Japão).

Processo nº DF-1739/79 - O Sr. Chefe do Departamento, em exercício, autorizou a transferência das seguintes agências do BANCO ITAÚ S.A., sediado em São Paulo (SP): de Maringá (PR) - concessionária da carta-patente nº 1.901, de 05.07.51 - para OLINDA (PE) e de São Carlos (SP) - concessionária da carta-patente nº 1.923, de 05.07.51 - para GOIÂNIA (GO).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARACERES O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1880/79 - BANCO REAL S.A.
São Paulo (SP)
De Cr\$ 1.472.000.000,00 para Cr\$ 1.772.000.000,00
A.G.Es. de 16.07, 24.09 e 27.12.79

DF-1878/79 - BANCO LAVRA S.A.
São Paulo (SP)
De Cr\$ 43.776.000,00 para Cr\$ 45.770.090,00
A.G.E. de 26.12.79

DF-738/79 - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
Recife (PE)
De Cr\$ 310.000.000,00 para Cr\$ 620.000.000,00
A.G.E. de 26.04.79

Aumento de Capital

DF-1879/79 - BANCA COMMERCIALE ITALIANA
Filial: São Paulo (SP)
De Cr\$ 50.500.000,00 para Cr\$ 90.250.000,00
Reunião do Conselho de Administração de 14.12.79

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1867/79 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA VAN LEER LTDA
São Paulo (SP)
A.G.E. de 21.11.79

DF-499/79 - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
Recife (PE)
A.G.O. e A.G.E. de 26.03.79

ATUALIZAÇÃO M.N.I. Nº 337

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	2	Circ.nº 492	07.01.80	incluir

TÍTULO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO	Circulares Não Codificadas - 2
SEÇÃO	

CIRCULAR Nº 492

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento e Caixas Econômicas

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 18.12.79, decidiu que toda a movimentação de recursos entre este Órgão e os bancos comerciais será feita através de nova conta "6.115-9-RESERVAS BANCÁRIAS", aberta mediante transferência de saldo existente na conta "6.111-1-DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS", que fica extinta.

2. As caixas econômicas e bancos de desenvolvimento, por não estarem sujeitos ao regime de depósitos compulsórios, deverão providenciar a abertura da mencionada conta no Banco Central.

3. Na referida movimentação, estarão incluídas, também, as operações de transferências, refinanciamentos, repasses e cobertura de qualquer natureza.

4. As Unidades deste Órgão emitirão Cartas-Circulares regulamentando o assunto na esfera de suas respectivas jurisdições.

Brasília (DF), 07 de janeiro de 1980

Carlos Geraldo Langoni
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 329 de 13 de dezembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-6319/79,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo (SP), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1979

Aos trinta dias do mês de Outubro de 1979, reuniram-se às 14:00 horas, em sua sede social, à Rua Quirino de Andrade, nº 215, 10º andar, nesta capital, os acionistas da Companhia BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convidados por Edital de Convocação, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado", edições de 23, 24 e 25.10.1979, e Gazeta Mercantil, edições de 20, 22 e 23.10.1979, o qual é do seguinte teor:

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS
CGC 61.599.742/0001-70
SOCIEDADE ABERTA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia BANDEIRANTE de Seguros Gerais, convidados a se reunirem no próximo dia 30 de outubro de 1979, em Assembléia Geral Extraordinária, às 14:00 horas, em sua sede social à Rua Quirino de Andrade nº 215 - 10º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Renúncia de membros do Conselho de Administração e eleição de novos membros;
- II - Reforma do Estatuto;
- III - Assuntos de interesse geral.

São Paulo, 18 de outubro de 1979

Conselho de Administração

Verificada pelas assinaturas lançadas no livro próprio, a presença dos acionistas em número legal, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Paulo Tamm Figueiredo, que declarando instalada a Assembléia, convidou para secretário o Sr. Laurentino Ferreira, ficando constituída a mesa. O Sr. Presidente dando início aos trabalhos, comunicou aos senhores acionistas, a renúncia dos Membros do Conselho de Administração, fazendo-se mister a eleição de novos Membros para compor esse Conselho. Procedendo-se a eleição na forma prevista no estatuto, apurou-se o seguinte resultado: Presidente: Leonídio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Rua Joaquim Campos Porto, 226 - Rio de Janeiro, carteira de identidade nº OAB-9344 e CPF nº 007.672.987/72; Vice Presidente: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Rua Joana Angélica, 251 - 5º andar - Rio de Janeiro, carteira de identidade nº IFP-955.949 e CPF nº 347.139.807/49; Conselheiros: Clínio Silva, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, 21 - Rio de Janeiro, carteira de identidade nº IFP-1.145.674 e CPF nº 001.873.057/49; Gerard Joaquim Luiz Sanchez de Larragoiti, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Av. Afrânio de Mello Franco, 365 - aptº 1001 - Rio de Janeiro, carteira de identidade nº IFP-887.140 e CPF nº 008.038.717/91; Roberto Cardoso de Souza, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Rua Sargento Gilberto Marcondes Machado, 215 - São Paulo, carteira de identidade nº IFP 2.016.522 e CPF nº 019.561.087/34; Sérgio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Av. Eptácio Pessoa, 1410 - aptº 802 - Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 488.619 - Instituto de Identificação de Brasília e CPF nº 007.808.477/68; Paulo Tamm Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Dona Elisa, 605, São Paulo, carteira de identidade nº 824.573 e CPF nº 001.295.778/04; Maurício Figueiredo de Maqalhães, brasileiro, casado, in-

industrial, residente e domiciliado à Av. dos Eucaliptos, 265 - São Paulo, carteira de identidade nº 5.188.633 e CPF nº 001.094.286/68. Passando-se ao segundo item da ordem do dia, a pedido do Sr. Presidente, o Sr. secretário procedeu a leitura da proposta do Conselho de Administração que está assim redigida:

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

ESTATUTO DA COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo criar, manter, encerrar e suprimir sucursais ou filiais, representações, dependências de agentes gerais emissor e inspetorias de produção no Brasil e filiais ou sucursais no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, como definidas na legislação em vigor, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Ações

Art. 5º - O capital da sociedade é de Cr\$ 178.500.000,00 (cento e setenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, integralizadas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,19 (um cruzeiro e dezenove centavos), e 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,19 (um cruzeiro e dezenove centavos), estas sem direito a voto, mas com prioridade na distribuição de dividendos até o valor de 8% sobre o capital social.

§ 1º - O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a correção monetária do Capital Social efetivada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

§ 3º - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - É vedada a conversão de ações preferenciais em ordinárias com direito a voto, assim como destas em preferenciais.

CAPÍTULO III - Assembleias Gerais

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento e por seus representantes legais, ou ainda por administrador da sociedade, com a restrição contida no § 1º, *in fine*, do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 10º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - Administração

Art. 11º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país.

§ 1º - A remuneração mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, até o teto correspondente ao produto do número máximo de administradores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo local, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores.

§ 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I - Conselho de Administração

Art. 12º - O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros, acionistas, sendo um Presidente e um Vice-Presidente e 6 (seis) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará, quando da eleição, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, e aprovar o respectivo orçamento geral;

II- eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as atribuições conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições;

III- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;

VI - escolher e destituir os auditores independentes.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;

II- convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente;

III- distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, as remunerações e as gratificações anuais dos Administradores, quando englobadamente votadas, podendo dividi-las em parte para o Conselho de Administração e parte para a Diretoria.

Art. 15º - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, que, durante a substituição, exercerá os poderes do Presidente.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 2º - O Conselheiro ausente poderá se fazer representar, nas reuniões, por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 16º - As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo seu Vice-Presidente.

SEÇÃO II - Diretoria

Art. 18º - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com o mandato de um ano, será composta de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, de 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Gerente e os demais Diretores, sem designação específica.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Art. 19º - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 20º - Compete, ainda, à Diretoria:

I - Implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;

II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;

III- admitir e demitir empregados, podendo atribuir essas funções, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;

IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V - decidir sobre a participação da companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;

VI - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular;

VII- autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais e a renúncia de direitos;

VIII- decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro e fora do país;

IX - fixar a linha de ação adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das companhias das quais seja acionista, e indicar o representante legal da sociedade, que comparecerá às mencionadas Assembleias;

X - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercerem cargos na administração ou na fiscalização;

XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um ou mais dos Diretores essas atribuições.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

II- executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, e coordenar as atividades executivas da sociedade, estabelecendo a vinculação setorial dos Diretores;

III-coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;

IV -distribuir entre os Diretores a remuneração e as gratificações anuais porventura alocadas englobadamente para a Diretoria pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma do Art. 14, III deste Estatuto.

Art. 23º - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores.

§ 1º - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificados, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, repartições públicas, entidades públicas, autárquicas ou paraestatais, inclusive perante a justiça do trabalho, poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente, ou por um procurador, constituído na forma deste Estatuto.

Art. 24º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e este pelo Diretor Gerente, e este pelo Diretor que indicar. Os demais Diretores se substituem entre si, e, no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração.

Art. 25º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II- dirimir as divergências de funções entre os Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Diretor Presidente não o tenha feito;

III-estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 26º - Compete ao Diretor Gerente:

I - Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II- executar a coordenação geral técnica e de vendas da sociedade, dentro das linhas estabelecidas pela Diretoria.

SEÇÃO III - Conselho Consultivo

Art. 27º - A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a sessenta vezes o salário mínimo local.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 28º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 29º - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 30º - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela Lei, e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 31º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32º - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;

II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do art. 195, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;

III- o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a reavaliar, nos termos do art. 197, da Lei 6.404 de 15.12.1976;

IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 33º - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 34º - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 35º - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII - Liquidação

Art. 36º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Após exame da matéria constante da proposta do Conselho de Administração, foi ela aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

O Sr. Presidente, declarou, então, que considerava aprovado o novo Estatuto Social na redação proposta pelo Conselho de Administração da Sociedade e acima transcrita e esclareceu que o novo Estatuto seria encaminhado à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos legais.

Passou-se então ao terceiro item da ordem do dia, sendo franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso sobre assuntos de interesse geral. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu a reunião, para que se lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assina da por todos os presentes.

São Paulo, 30 de outubro de 1979

aa) Paulo Tamm Figueiredo; Francisco Spino de Gregorio; Laurentino Ferreira; Hélio Opipari; Sérgio Luiz Baptista da Costa; Maurício de Paula Eduardo; José Alberto Pineda; Luiz Carlos Besson; pela SAEC-Sul América Empreendimentos Comerciais S/A., o Sr. Carlos Roberto Pires e Júlio de Albuquerque Bierrenbach

(Nº 14655 de 04/01/80)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 12-12-79

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 118, de 23 de março de 1979, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 475-A - RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.B WILLIAM MIRANDA DE ALBUQUERQUE, substituto eventual do Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal desta Superintendência, no período de 12 de dezembro de 1979 a 10 de janeiro de 1980, em virtude de o titular encontrar-se substituindo o Assistente daquela Divisão em gozo de férias regulamentares e sua substituta estar em licença especial. FREDERICO GIANNINI - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 28-12-79

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 526 - RESOLVE alterar a Portaria nº 83, de 15 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 05 de abril de 1978, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a PAULO LEMGRUBER, matrícula nº 225, no cargo de Conferente, código AF-405.18, do Quadro Suplementar desta Superintendência, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, é com os proventos aumentados de 20%, previstos no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 107, de 26 de julho de 1979, do DASP. (Processo número P-78/001.393). JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

Nº 527 - RESOLVE alterar a Portaria nº 140, de 06 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial do dia 25 subsequente, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a ADAIR TREMPER DE LIMA, matrícula nº 1.841, no cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar desta Superintendência, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, é com os proventos aumentados de 20%,

previstos no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 107, de 26 de julho de 1979, do DASP. (Processo nº A-79/06.573). JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

Nº 528 - RESOLVE alterar a Portaria nº 358, de 10 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial do dia 20 subsequente, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a EMILIO MOREIRA PONCE, matrícula nº 1.691, no cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar desta Superintendência, de acordo com os artigos 101, III e 102, item I, alínea a, da Constituição, é com os proventos aumentados de 20%, previstos no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 107, de 26 de julho de 1979, do DASP. (Processo nº E-77/009.014). JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

Nº 529 - RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e artigos 101, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição, à EUNICE BASTOS BARBOSA, matrícula nº 2.135, no cargo de Agente Administrativo SA-801.B, referência 30, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº E-79/31.731). JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

Portaria de 02-01-80

Nº 001 - RESOLVE conceder exoneração, a pedido, a partir de 20 de dezembro de 1979, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente desta Superintendência, a OCTÁVIO CARLOS MÁRIO BRUNI, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.C, matrícula nº 2.451. - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

Portaria de 03-01-80

Nº 003 - RESOLVE alterar a Portaria nº 195, de 06 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial do dia 15 subsequente, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a LEO RIEDEL, matrícula nº 1.701, no cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar desta Superintendência, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, é com os proventos aumentados de 20%, previstos no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102, da Constituição, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa número 107, de 26 de julho de 1979, do DASP. (Processo nº L-76/024.376). JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 673/79-P DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975.

Tendo em vista as diversas irregularidades apontadas no Processo nº 2013/78-DR,

R E S O L V E :

Cancelar o registro da firma DESENVOLVIMENTO AGRICOLA PLANEJADO DAPLAN LTDA, registrada nesta Autarquia sob o número 079, com base no § 4º do artigo 3º, do Regulamento de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País, aprovado pelo Decreto nº 79.046, de 27 de dezembro de 1976.

CARLOS NEVES GALLUF
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Acrescentar à Portaria nº 463, de 29 de agosto de 1979, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro do mesmo ano, que aposentou Floriano Ferreira Martins, matrícula nº 1.850.742, as vantagens do artigo 34, § 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, ficando ratificados os demais termos - Luiz Renato Caldas, Reitor

PORTARIA Nº 671, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, Resolve:

Acrescentar à Portaria nº 862, de 30 de agosto de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 26 de setembro do mesmo ano, que aposentou Chafi Haddad, matrícula nº 1.216.499, as vantagens do artigo 180, letra a da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos, observado entretanto, o § 2º, do artigo 102 da Constituição. - Luiz Renato Caldas, Reitor

PORTARIA Nº 672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Alterar a Portaria nº 677, de 18 de julho de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 28 seguinte, que aposentou Olga Furquim Sambaquy, matrícula nº 1.763.304, a fim de excluir as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos. - Luiz Renato Caldas, Reitor

PORTARIA Nº 673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II da Constituição, a Alzira Ennes, matrícula nº 1.987.028, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801. Classe "B", Referência 30, do Quadro Permanente desta Universidade. - Luiz Renato Caldas, Reitor

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, Resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b da Constituição, a Eduardo Styzei, matrícula nº 2.201.650, no cargo de Tecnologista, Código NM-1018. Classe "B", Referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade. - Luiz Renato Caldas, Reitor

PORTARIA Nº 675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a da Constituição, a Lélia Hohem Miguel, matrícula nº 1.850.770, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-1001, Classe "B", Referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade. - Luiz Renato Caldas, Reitor.

PORTARIA Nº 676, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a da Constituição, a Therezinha Reis Santonja, matrícula nº 1.850.539, no cargo de Assistente Social, Código NS-930, Classe "B", Referência 44, do Quadro Permanente desta Universidade, e com as vantagens da Classe "Especial", Referência 53, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102 da Constituição. - Luiz Renato Caldas, Reitor.

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea a do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a da Constituição, a Clóvis de Oliveira Carvalho, matrícula nº 1.981.721, no cargo de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, Código NM-1033, Classe "Especial", Referência 34, do Quadro Permanente desta Universidade. - Luiz Renato Caldas, Reitor.

PORTARIA Nº 682, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.135/75-UFRJ, resolve:

Dispensar Jorge Luiz do Nascimento, Auxiliar de Conservação e Limpeza, substituto eventual do Secretário Executivo, DAI-111-1, da Superintendência Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa, prevista no Decreto nº 79.982/77. - Hélio Schlittler Silva, Sub-Reitor.

PORTARIA Nº 683, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.135/75-UFRJ, resolve:

Designar Eliete Silva dos Santos, Agente de Portaria, LT-1202.B, substituto eventual do Secretário Executivo, DAI-111-1, da Superintendência Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa, prevista no Decreto nº 79.982/77. - Hélio Schlittler Silva, Sub-Reitor.

PORTARIA Nº 684, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.347/79-UFRJ, resolve:

Dispensar Thereza de Jesus Giovanette da Bárbara, Agente Administrativo, 801.B, de substituto eventual do Chefe de Secretaria, DAI-111-2, da Escola de Música, prevista no Decreto nº 79.982. — Hélio Schlittler Silva, Sub-Reitor.

PORTARIA Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letra "b" da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

a partir de 5 de novembro de 1979, SYLVIA VACCANI DA MOTTA REZENDE, matrícula nº 1.237.114, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, e com as vantagens do artigo 180, alínea "b" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a JOSÉ DE CARVALHO, matrícula número 1.754.412, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801. Classe "C", Referência 35, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 07, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letras "a" e "b" da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

a partir de 26 de agosto de 1979, AUGUSTO RAFAEL MARQUES BRAGA, matrícula nº 1.211.829, no cargo de Professor Assistente, Código M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a ZILÁ DA SILVA LEONOR, matrícula número 1.882.090, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006. Classe "C", Referência 23, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 09, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.454/79-UFRJ,

R E S O L V E admitir de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.68, MARCO ANTONIO CHAER DO NASCIMENTO, habilitado em concurso para prover o emprego de Professor Assistente, LT-M-401.4, vago da Tabela Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a EDGAR PEREIRA MENEZES, matrícula nº 1.850.978, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202. Classe "C", Referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b" da Constituição,

a JOANA SILVA CARDOSO, matrícula nº 2.205.290, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006. Classe "C", Referência 23, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 12, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 449, de 18 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 30 seguinte, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a SEVERINA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 2.062.262, é no Código SA-801. Classe "C", Referência 32, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 13, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 450, de 18 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 30 seguinte, a fim de declarar que a

aposentadoria concedida a CALIXTINA DA COSTA MAIA, matrícula número 2.062.394, é no Código SA-801. Classe "C", Referência 32, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 14, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b" da Constituição,

a DILMA BORGES VIEIRA, matrícula nº 2.205.137, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801. Classe "B", Referência 30, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 15, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letra "b" da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

a LUCY OTTONI DE CARVALHO, matrícula nº 1.850.627, no cargo de Professor Assistente, Código M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a DELMARIO MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 1.217.502, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202. Classe "C", Referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 524, de 3 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 8 seguinte, que aposentou ADEMAR SOARES, matrícula nº 1.850.801, a fim de considerá-la com as vantagens da Classe "D", Referência 37, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do artigo 102 da Constituição, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 18, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

R E S O L V E

Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

a partir de 10 de outubro de 1975, GASPAR SILVEIRA MARTINS RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 1.151.608, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 19, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta da alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E designar MECIA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, M-401.5, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe do Serviço de Biofísica Celular, DAI-111.3, do Instituto de Biofísica, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico, 901, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 7369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 8561/79, resolve:

Cessar, a partir de 17.12.79, os efeitos da Portaria nº 5779, de 25.8.77, publicada no BS nº 163, suplemento, de 29.8.77, referente à designação de Ana Maria Couri Moreira para exercer a função de Secretária Administrativa do Instituto de Geociências do Centro de Estudos Gerais, código LT-DAI.III.I — Rogério Benevento, Reitor.

PORTARIA Nº 7370 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e Considerando o que consta do processo nº 8213/79; resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Arikele Rodrigues Sucupira, matrícula nº 2386182, no cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade — Rogério Benevento, Reitor.

Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP Nº 200 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso 1, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08.9.77, resolve:

Cessar, a pedido, a partir de 01.7.79, o vínculo empregatício de Wagner Domingues Lacerda, Motorista Oficial, LT-TP-1201. A, ref. 15, com esta Universidade, por motivo de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. — Darcira Motta Monteiro, Diretora

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP Nº 201 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso 1, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08.9.77, resolve:

Dispensar, a pedido; a partir de 19 de novembro do corrente ano, Clarice Novaes da Mota do emprego de Professor Colaborador, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha ocupando no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro, Diretora

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso 1, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08.9.77, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, Antônio José Cardoso Vasconcelos Motta do emprego de Programador, regido pela Consolidação das Leis do

Trabalho, que vinha ocupando no Núcleo de Processamento de Dados desta Universidade. — *Darcira Motta Monteiro*, Diretora de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP Nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a, do inciso I, do item I, da Portaria nº 5 820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08.9.77, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, Miriam Aversa Picini, do emprego de Programador, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha ocupando no Núcleo de Processamento de Dados desta Universidade. — *Darcira Motta Monteiro*, Diretora de Pessoal

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 206/79-GR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. nº 8671/79,

RESOLVE dispensar, a pedido, a Auxiliar de Ensino EDIMÉA NUNES SENA, da Função de Diretora da Divisão de Atividades Sócio-Econômicas, do Departamento de Assistência Estudantil, Código DAI-111.3, a partir de 28 de novembro p/passado.

Prof. NALDO HALLIDAY PIRES FERREIRA

PORTARIA Nº 207/79-GR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. nº 8869/79,

RESOLVE designar o Chefe da Seção de Comunicações Administrativas ARAKEM DE CASTRO RIBEIRO, substituto eventual do Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAI-111.3, do Departamento de Serviços Gerais.

(PROF. NALDO HALLIDAY PIRES FERREIRA)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 969/79

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o que ficou decidido na sessão plenária realizada em 27 de outubro de 1979, resolve:

I — Recomendar aos Conselhos Regionais de Medicina que somente seja aceito o pagamento de anuidade em regime de inscrição secundária, após prova do pagamento de anuidade no Conselho onde o médico esteja inscrito primariamente.

II — A presente Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 1980.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1979. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região — DF — GO

PORTARIA Nº 003/79

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34, letra "F", combinado com o artigo 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Designar, Vera Lúcia do Nascimento, Auxiliar Administrativo II, para substituir Maria Lúcia Leal Lobão, Diretora Executiva DAS "A" — 1, no seu período de férias, de 02.01.80 a 31.01.80.

Brasília — DF, 28 de dezembro de 1979 — *Agnello Alves Portugal*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 032/79 — CRTA — 1ª REGIÃO

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22.12.67 e face às deliberações adotadas na 126ª reunião ordinária realizada em 17.12.79, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, nos termos do artigo 14, combinado com a letra "a" do artigo 3º, da Lei nº 4.769, de 09.09.65, aos Bacharéis em Administração:

- Miguel Morais de Assis, CRTA 1ª Região nº 2083;
- 2 — Marcos Rodrigues Costa, CRTA 1ª Região nº 2984;
- 3 — Luiz Antonio Gravatá Galvão, CRTA 1ª Região nº 2085;
- 4 — Lana Lúcia Levino, CRTA 1ª Região nº 2086.

Art. 2º — Conceder registro, ainda, nos termos do artigo 14, combinado com a letra "a", do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 09.09.65, aos Bacharéis de Administração abaixo indicados, mediante troca do registro provisório anteriormente concedido:

- 1 — Diva Silveira dos Santos, CRTA 1ª Região nº 2088;
- 2 — Francisco Ângelo Nogueira de Souza, CRTA 1ª Região nº 2089;
- 3 — Inês Gonçalves Santiago, CRTA 1ª Região nº 2090;
- 4 — Pedro Maggesi Susini Ribeiro, CRTA 1ª Região nº 2091;
- 5 — Gildo Vieira de Lima, CRTA 1ª Região nº 2092;
- 6 — Neusa Freire Martins, CRTA 1ª Região nº 2093;
- 7 — Josias Joaquim de Faria, CRTA 1ª Região nº 2094;
- 8 — Hamilton Léda, CRTA 1ª Região nº 2095;
- 9 — Maria de Lourdes Soares Carvalho, CRTA 1ª Região nº 2096.

Art. 3º — Prorrogar, na forma do artigo 2º da Resolução nº 44, de 27.09.68, baixa pela Junta Executiva de que trata o artigo 18 da Lei nº 4.769, de 09.09.65 a validade do registro provisório do Bacharel em Administração Miguel dos Reis Modesto, CRTA 1ª Região RP-406, pelo período de 17.12.79 à 22.08.80.

Art. 4º — Conceder registro provisório pelo período de 17.12.79 à 16.12.80, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 44, de 27.09.68, baixada pela Junta Executiva de que trata o artigo 18, da Lei nº 4.769, de 09.09.65, aos Bacharéis em Administração:

- 1 — Anastácio Fábio Barroso Braga Neto, CRTA 1ª Região RP-1414;
- 2 — Milanez Maria do Socorro Alvarenga, CRTA 1ª Região RP-1415;
- 3 — Antônio Cláudio Rogê D'Alamo Lousada, CRTA 1ª Região RP-1416.

Art. 5º — Cancelar o registro do Técnico de Administração; José Barbosa de Lima, inscrito neste Conselho sob o nº RP-794, a partir de 17.12.79, em virtude de não exercer a profissão.

Art. 6º — Conceder registro, nos termos do artigo 14, combinado com a letra "a" do artigo 3º, da Lei nº 4.769, de 09.09.65 ao Bacharel em Administração Marcio Teodoro Alves, CRTA 1ª Região nº 2087, em virtude da transferência da 8ª Região.

Art. 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 17 de dezembro de 1979. — *Ruy Xavier de Almeida*, Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 033 /79 — CRTA 1ª REGIÃO.

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das competências que lhe confere a lei nº 4.769, de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22.12.67 e face às deliberações adotadas na 126ª reunião ordinária realizada em 20.12.79, resolve:

Art. 1º — Conceder registro, nos termos do artigo 14, combinado com a letra "a", do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 09.09.65, aos Bacharéis em Administração:

- 1 — Norma Braga Mello, CRTA 1ª Região nº 2097;
- 2 — Sebastião Canuto Junqueira, CRTA 1ª Região nº 2098.

Art. 2º — Conceder registro, ainda nos termos do artigo 14, combinado com a letra "a", do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 09.09.65, aos Bacharéis de Administração abaixo indicados, mediante troca de registro provisório anteriormente concedido:

- 1 — Maria da Conceição Macêdo Barbosa, CRTA 1ª Região nº 2099;
- 2 — Agilberto Barbosa, CRTA 1ª Região nº 2100;
- 3 — Maurílio João de Souza, CRTA 1ª Região nº 2101;
- 4 — Lécya Marotto Cunha, CRTA 1ª Região nº 2102;
- 5 — Fernando Nabut Chaul, CRTA 1ª Região nº 2103;
- 6 — José Inácio Nardelli Pinto, CRTA 1ª Região nº 2104;
- 7 — Elvira Telles de Menezes Pires Martins, CRTA 1ª Região nº 2105.

Art. 3º — Prorrogar, na forma do artigo 2º da Resolução nº 44, de 27.09.68, baixada pela Junta Executiva de que trata o artigo 18 da Lei nº 4.769, de 09.09.65 a validade do registro provisório do Bacharel em Administração Janine Salles Brauner Barbosa, CRTA 1ª Região RP-655, pelo período de 20.12.79 a 08.08.80.

Art. 4º — Conceder registro provisório pelo período de 20.12.79 a 19.12.80, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 44, de 27.09.68, baixada pela Junta Executiva de que trata o artigo 18 da lei nº 4.769, de 09.09.65, aos Bacharéis em Administração:

- 1 — Paulo Rubens Soares Faro, CRTA 1ª Região RP-1417;
- 2 — João Takao Kimura, CRTA 1ª Região RP-1418;
- 3 — Geraldo Expedito Rosso, CRTA 1ª Região RP-1419;
- 4 — Manoel Maria Moniz Freire Filho, CRTA 1ª Região RP-1420;
- 5 — Vanda Lúcia Moreira do Nascimento, CRTA 1ª Região nº RP-1421;
- 6 — Danilo Soares de Azevedo, CRTA 1ª Região RP-1422;
- 7 — Mivaldo Neiva, CRTA 1ª Região RP-1423;
- 8 — Luiz Lucas Alves, CRTA 1ª Região RP-1424;
- 9 — José Carlos Colens Méziat, CRTA 1ª Região RP-1425;
- 10 — Roberto de Godoy, CRTA 1ª Região RP-1426;
- 11 — Sonia Maria da Silva Freitas, CRTA 1ª Região RP-1427.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 20 de dezembro de 1979. — *Ruy Xavier de Almeida*, Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 196 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial da União* de 08 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975 e o artigo 153 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102 item I, letra a, da Constituição Federal, a Osvaldo Loureiro Souza, Matrícula nº 1.906.906, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe C, Referência 33, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo IAA-PA-1192/79). *Hugo de Almeida*, Presidente

ATO Nº 51 /79 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Ato nº 51/79 - Anexo I

Dispõe sobre a aplicação das disposições da Resolução nº 129/79, do Senado Federal, aos preços vigentes de comercialização da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool de todos os tipos, do mel residual, e do mel rico invertido.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 129/79, aprovada pelo Senado Federal e promulgada em 28 de novembro de 1979, estabeleceu novas alíquotas máximas do imposto relativo à circulação de mercadorias (ICM) sobre operações internas, interestaduais e de exportação;

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICM-44/76, firmado entre o Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 6a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília no dia 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICM-22/78, firmado entre o Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 13a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília no dia 14 de setembro de 1978;

CONSIDERANDO, finalmente, que se torna urgente aplicar aos preços vigentes da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool de todos os tipos, do mel rico invertido e do mel residual as novas disposições tributárias,

R E S O L V E :

Dos Preços da Cana-de-Açúcar

Art. 1º - Nos Estados da Federação que alteraram a alíquota do imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), de conformidade com o disposto na Resolução nº 129/79 do Senado Federal, os preços-base da tonelada de cana fornecida às usinas e destilarias autônomas, na condição posta na esteira, são os indicados no anexo I a este Ato.

Dos Preços dos Tipos de Açúcar no Mercado Interno

Art. 2º - Os preços de liquidação e de faturamento dos açúcares do tipo cristal "standard", triturado, superior e especial, por sacos de 50 e de 60 quilos líquidos, na condição PVU (posto veículo na usina), são os indicados nos anexos II a IX.

Dos Preços dos Tipos de Açúcar de Exportação

Art. 3º - Os preços-base de aquisição pelo IAA, dos açúcares dos tipos demerara, cristal especial e refinado granulado destinados à exportação, são os indicados nos anexos X a XII.

Dos Preços de Paridade e de Comercialização do Alcool e do Mel Residual

Art. 4º - Ficam mantidos os preços de paridade do álcool de todos os tipos, estabelecidos no Ato nº 49/79, de 20 de novembro de 1979, e indicados nos anexos XIII e XVII.

Art. 5º - Os preços à vista de comercialização do álcool de todos os tipos e do mel residual, na condição PVU (posto veículo na usina) ou PVD (posto veículo na destilaria), são reajustados consoante indicado nos anexos XIV, XV e XVI.

Dos Preços de Paridade do Mel Rico Invertido

Art. 6º - Os preços-base do mel rico invertido (inverted high test mólasses), a ser adquirido pelo IAA, para exportação, aos produtores de Pernambuco e Alagoas, é o indicado no anexo XVIII, por tonelada métrica, na condição PVU (posto veículo na usina), em paridade integral com o preço-base de aquisição do açúcar do tipo demerara para exportação, na mesma condição.

Dos Valores dos Subsídios de Equalização de Custos

Art. 7º - Ficam mantidos os valores dos subsídios de equalização de custos estabelecidos no Ato nº 49/79 e indicados no anexo XIX a este Ato.

Das Disposições Finais

Art. 8º - Nos Estados da Federação que não efetuaram alterações nas alíquotas do imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), a cana-de-açúcar, o açúcar e o álcool de todos os tipos, o mel rico invertido e o mel residual continuarão a ser comercializados pelos preços estabelecidos nos anexos ao Ato nº 49/79, de 20 de novembro de 1979.

Art. 9º - Continuam vigentes as demais disposições do Ato nº 49/79, de 20 de novembro de 1979.

Art. 10 - O presente Ato vigorará a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA
Presidente

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA CANA-DE-AÇÚCAR
(Cr\$/tonelada)

DISCRIMINAÇÃO	CENTRO-SUL		NORTE-NORDESTE	
	Rio de Janeiro e Espírito Santo (1)	Demais Estados (1)	Operações Internas ICM - 16%	Operações Interestaduais ICM - 11,73% (2)
- Preço no campo.....	357,74	339,60	462,18	462,18
- Transporte.....	42,43	42,43	42,43	42,43
Subtotal.....	400,17	382,03	504,61	504,61
- PIS (0,75%).....	3,02	2,89	4,55	4,32
- ICM.....	-	-	96,98	67,63
PREÇO DA CANA NA ESTEIRA....	403,19	384,92	606,14	576,56

(1) A incidência do ICM sobre a cana foi diferida para o momento em que ocorrer a saída do produto resultante da sua moagem e industrialização.
(2) Base de cálculo reduzida nos termos do Convênio ICM-44/76, de 07 de dezembro de 1976.

Ato nº 51/79 - Anexo II

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL "STANDARD"
OPERACIONES INTERNAS E INTERESTADUAIS
(Cr\$/saco de 50 kg)

DISCRIMINAÇÃO	OPERACIONES INTERNAS				OPERACIONES INTERESTADUAIS			
	REGIÃO CENTRO-SUL		REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-16%)	REGIÃO CENTRO-SUL		REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)	REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)	REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)
	SUDESTE-SUL (ICM-15%)	CENTRO-OESTE (ICM-16%)		SUDESTE-SUL (ICM-11,78%) (*)	CENTRO-OESTE (ICM-11,73%) (*)			
Produto industrial.....	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%	-	-	-	-	-	-	-	-
- sobre a matéria-prima ..	1,38	1,26	1,26	2,08	1,38	1,26	1,26	2,08
- sobre o preço do faturamento ..	3,25	3,25	3,29	3,30	3,13	3,13	3,13	3,14
ICM sobre a matéria-prima ..	-	-	-	47,17	-	-	-	47,17
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO ..	331,73	331,61	331,65	379,65	331,61	331,49	331,49	379,49
ICM sobre o preço de faturamento ..	65,05	65,03	70,20	70,35	49,21	49,19	48,95	49,06
Contribuição para o IAA	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88
Dedução do ICM sobre a matéria-prima ..	-	-	-	-47,17	-	-	-	-47,17
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	433,66	433,52	438,73	439,71	417,70	417,56	417,32	418,26

(*) Convênio ICM-44/76

Ato nº 51/79 - Anexo III

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL "STANDARD"
OPERACIONES INTERNAS E INTERESTADUAIS
(Cr\$/saco de 60 kg)

DISCRIMINAÇÃO	OPERACIONES INTERNAS				OPERACIONES INTERESTADUAIS			
	REGIÃO CENTRO-SUL		REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-16%)	REGIÃO CENTRO-SUL		REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)	REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)	REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)
	SUDESTE-SUL (ICM-15%)	CENTRO-OESTE (ICM-16%)		SUDESTE-SUL (ICM-11,78%) (*)	CENTRO-OESTE (ICM-11,73%) (*)			
Produto industrial.....	392,52	392,52	392,52	392,52	392,52	392,52	392,52	392,52
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%	-	-	-	-	-	-	-	-
- sobre a matéria-prima ..	1,65	1,51	1,51	2,49	1,65	1,51	1,51	2,49
- sobre o preço do faturamento ..	3,90	3,90	3,95	3,96	3,76	3,76	3,76	3,76
ICM sobre a matéria-prima ..	-	-	-	56,60	-	-	-	56,60
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO ..	398,07	397,93	397,98	455,57	397,91	397,79	397,79	455,37
ICM sobre o preço de faturamento ..	78,06	78,03	84,23	84,42	59,04	59,02	58,74	58,87
Contribuição para o IAA	44,25	44,25	44,25	44,25	44,25	44,25	44,25	44,25
Dedução do ICM sobre a matéria-prima ..	-	-	-	-56,60	-	-	-	-56,60
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	520,38	520,21	526,46	527,84	501,22	501,06	500,78	501,89

(*) Convênio ICM-44/76

Ato nº 51/79 - Anexo IV

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO OU MOÍDO
OPERACIONES INTERNAS E INTERESTADUAIS
(Cr\$/saco de 50 kg)

DISCRIMINAÇÃO	OPERACIONES INTERNAS				OPERACIONES INTERESTADUAIS			
	REGIÃO CENTRO-SUL		REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-16%)	REGIÃO CENTRO-SUL		REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)	REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)	REGIÃO NORTE-NORDESTE (ICM-11,73%) (*)
	SUDESTE-SUL (ICM-15%)	CENTRO-OESTE (ICM-16%)		SUDESTE-SUL (ICM-11,78%) (*)	CENTRO-OESTE (ICM-11,73%) (*)			
Produto industrial.....	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10	327,10
Margem de qualidade (4%) ..	13,08	13,08	13,08	13,08	13,08	13,08	13,08	13,08
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%	-	-	-	-	-	-	-	-
- sobre a matéria-prima ..	1,38	1,26	1,26	2,08	1,38	1,26	1,26	2,08
- sobre o preço do faturamento ..	3,37	3,37	3,41	3,41	3,24	3,24	3,24	3,25
ICM sobre a matéria-prima ..	-	-	-	47,17	-	-	-	47,17
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO ..	344,93	344,81	344,85	392,84	344,80	344,68	344,68	392,68
ICM sobre o preço de faturamento ..	67,38	67,36	72,71	72,87	50,97	50,95	50,71	50,81
Contribuição para o IAA	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88	36,88
Dedução do ICM sobre a matéria-prima ..	-	-	-	-47,17	-	-	-	-47,17
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	449,19	449,05	454,44	455,42	432,65	432,51	432,27	433,20

(*) Convênio ICM-44/76

Ato nº 51/79 - Anexo V

Ato nº 51/79 - Anexo IX

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO OU MOÍDO OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS (Cr\$/saco de 60 kg)

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS (Cr\$/saco de 60 kg)

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, OPERAÇÕES INTERNAS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE), and OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE).

(*) Convênio ICM-44/76

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, OPERAÇÕES INTERNAS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE), and OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE).

(*) Convênio ICM-44/76

Ato nº 51/79 - Anexo X

Ato nº 51/79 - Anexo VI

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR DEMERARA PARA EXPORTAÇÃO

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, OPERAÇÕES INTERNAS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE), and OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE).

(*) Convênio ICM-44/76

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, SUDESTE (Ensacado Cr\$/50 kg, Ensacado Cr\$/60 kg), and NORDESTE (Ensacado Cr\$/50 kg, Ensacado Cr\$/60 kg, A Granel Cr\$/Tm).

(*) Convênio ICM-22/78

(**) O açúcar demerara de exportação será adquirido na condição PTA. As indenizações relativas a fretas e despesas constarão de tabela a ser divulgada pelo IAA.

Ato nº 51/79 - Anexo XI

Ato nº 51/79 - Anexo VII

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL SUPERIOR OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS (Cr\$/saco de 60 kg)

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL PARA EXPORTAÇÃO

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, OPERAÇÕES INTERNAS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE), and OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE).

(*) Convênio ICM-44/76

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, SUDESTE (50 kg Cr\$, 60 kg Cr\$), and NORDESTE (50 kg Cr\$, 60 kg Cr\$).

(*) Convênio ICM-22/78

Ato nº 51/79 - Anexo XII

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS (Cr\$/saco de 50 kg)

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR REFINADO GRANULADO PARA EXPORTAÇÃO UNIDADE: SACO DE 50 QUILOS

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, OPERAÇÕES INTERNAS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE), and OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (REGIÃO CENTRO-SUL, REGIÃO NORTE-NORDESTE).

(*) Convênio ICM-44/76

Table with columns for Refinarias Anexas and Cr\$, listing items like Produto industrial do açúcar cristal "standard", Margem de qualidade (16%), Recuperação de perdas industriais (8%), etc.

Refinarias Autônomas	Cr\$
Matéria-prima (54 kg de açúcar demerara com 979 de polarização inclusive ICM sobre cana e PIS, na condição PVU).....	382,42
Valor agregado líquido	57,70
Produto Industrial	440,12
PIS (0,75% sobre o preço de faturamento).....	3,33
PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO NA CONDIÇÃO PTA	443,45

(*) - Convênio ICM-22/78.

Ato nº 51/79 - Anexo XIII

CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE PARIDADE DOS TIPOS DE ALCÓOL UNIDADE: LITRO

ESPECIFICAÇÕES	TIPOS		
	Anidro	Hidratado	Refinado
Massa específica a 20° C	máx 0,7915	0,8073 a 0,8150	máx 0,8065
Teor alcoólico - Graus INPM	mín 99,3	91,1 a 93,9	mín 94,2
Resíduo fixo, mg/100 ml, máx	5,0	5,0	1,0
Acidez total, mg/100 ml, máx	3,0	3,0	1,5
Aldeídos, mg/100 ml, máx	*	6,0	1,0
Ésteres, mg/100 ml, máx	*	8,0	2,0
Alcoois superiores, mg/100 ml, máx	*	6,0	1,0
Cobre, ppm, máx	0,07	*	*
Alcalinidade	negativo	negativo	negativo
Aspecto	límpido e isento de material em suspensão	límpido e isento de material em suspensão	límpido e isento de material em suspensão
Alcool etílico, mg/100 ml, máx	*	*	0,2
Valor da Paridade * Cr\$ 10,26.43	-	-	-
Ágio	-	-	20%
Deságio	-	5%	-
Preços de paridade a 100% peso (100 INPM), nas condições PVU e/ou PVD à vista	Cr\$ 10,19.24	Cr\$ 9,15.63	Cr\$ 11,60.28

* Não especificado

Ato nº 51/79 - Anexo XIV

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO ALCÓOL PARA FINS CARBURANTES

UNIDADE: LITRO

DISCRIMINAÇÃO	REGIÃO CENTRO-SUL		REGIÃO NORTE-NORDESTE	
	Anidro Cr\$	Hidratado Cr\$	Anidro Cr\$	Hidratado Cr\$
Preço de paridade a 100% em peso (100 INPM) nas condições PVU e/ou PVD à vista	10,19.24	9,15.63	10,19.24	9,15.63
Incidência do PIS-PASEP sobre a matéria-prima, convertida em valor-saco na base do rendimento padrão regional:				
Região Centro-Sul:				
Gr\$ 1,84:39	0,04.71	0,04.71	-	-
Região Norte-Nordeste:				
Gr\$ 3,03:39	-	-	0,07.77	0,07.77
Incidência do ICM sobre a matéria-prima 10% (Convênio ICM-22/78)	1,14.73	1,03.12	1,15.07	1,03.46
Valor de paridade (§ 39 do art. 69º do Decreto nº 80.762, de 18.11.77)	11,38.68	10,23.46	11,42.08	10,26.86
Incidência do PIS-PASEP sobre o valor de aquisição	0,08.60	0,07.73	0,08.63	0,07.76
VALOR DE AQUISIÇÃO AO PRODUTOR	11,47.28	10,31.19	11,50.71	10,34.62

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO ALCÓOL PARA OUTROS FINS (1)

UNIDADE LITRO

Tipos	Graus INPM	Preço de paridade Cr\$	Contribuição ao IAA Cr\$	ICM Cr\$	PIS/PASEP Cr\$	Subtotal Cr\$	IPI - 8% Cr\$	Preço total de venda Cr\$
REGIÕES SUDESTE E SUL - OPERAÇÕES INTERNAS: ICM de 15%								
Anidro.....	99,3	10,19.24	0,54.20	1,91.12	0,09.56	12,74.11	0,97.59	13,71.70
Hidratado.....	93,9	9,15.63	0,54.20	1,72.67	0,08.63	11,51.13	0,87.75	12,38.88
Refinado.....	94,2	11,60.28	0,54.20	2,16.23	0,10.81	14,41.52	1,10.99	15,52.51
REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE - OPERAÇÕES INTERNAS: ICM de 16%								
Anidro.....	99,3	10,19.24	0,54.20	2,06.31	0,09.67	12,89.42	0,98.82	13,88.24
Hidratado.....	93,9	9,15.63	0,54.20	1,86.39	0,08.74	11,64.96	0,88.86	12,53.82
Refinado.....	94,2	11,60.28	0,54.20	2,33.41	0,10.94	14,58.83	1,12.37	15,71.20
REGIÕES SUDESTE E SUL - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ICM de 11,7% (2)								
Anidro.....	99,3	10,19.24	0,54.20	1,44.71	0,09.21	12,27.41	0,93.84	13,21.05
Hidratado.....	93,9	9,15.63	0,54.20	1,30.61	0,08.32	11,08.76	0,84.36	11,93.12
Refinado.....	94,2	11,60.28	0,54.20	1,63.56	0,10.41	13,88.45	1,06.74	14,95.19
REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ICM de 11,73% (2)								
Anidro.....	99,3	10,19.24	0,54.20	1,43.87	0,09.20	12,26.51	0,93.78	13,20.29
Hidratado.....	93,9	9,15.63	0,54.20	1,29.98	0,08.31	11,08.12	0,84.31	11,92.43
Refinado.....	94,2	11,60.28	0,54.20	1,62.77	0,10.41	13,87.66	1,06.68	14,94.34

(1) - Os preços desta tabela entendem-se para comercialização à vista, no mercado interno, na condição posto veículo na usina (PVU) ou na destilataria autônoma (PVD).

(2) - Convênio ICM-44/76.

Ato nº 51/79 - Anexo XVI

ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DO MEL RESIDUAL PARA VENDA À VISTA

kg/ART por tonelada de mel residual	Alcool obtido por tonelada de mel residual	Preço-básico por tonelada Cr\$	ICM de 15% Operações internas Cr\$	ICM de 16% Operações internas Cr\$	ICM de 11,78% (*) Operações interestaduais Cr\$	ICM de 11,73% (*) Operações interestaduais Cr\$
500	269	1.427,19	1.693,99	1.714,36	1.631,63	1.630,70
510	274	1.455,70	1.727,83	1.748,59	1.664,23	1.663,28
520	279	1.484,20	1.761,66	1.782,82	1.696,81	1.695,84
530	285	1.512,77	1.795,57	1.817,14	1.729,47	1.728,48
540	290	1.541,36	1.829,51	1.851,48	1.762,16	1.761,15
550	296	1.569,90	1.863,38	1.885,77	1.794,79	1.793,76
560	301	1.598,40	1.897,21	1.920,00	1.827,37	1.826,33
570	306	1.626,97	1.931,12	1.954,32	1.860,03	1.858,97
580	312	1.655,52	1.965,01	1.988,61	1.892,67	1.891,59
590	317	1.684,03	1.998,85	2.022,86	1.925,27	1.924,17
600	322	1.712,60	2.032,76	2.057,18	1.957,93	1.956,81
610	328	1.741,16	2.066,66	2.091,48	1.990,58	1.989,44
620	333	1.769,66	2.100,49	2.125,72	2.023,16	2.022,01
630	339	1.798,22	2.134,39	2.160,02	2.055,81	2.054,64
640	344	1.826,77	2.168,27	2.194,32	2.088,45	2.087,26
650	349	1.855,29	2.202,12	2.228,58	2.121,06	2.119,85
660	355	1.883,87	2.236,05	2.262,91	2.153,73	2.152,50
670	360	1.912,40	2.269,91	2.297,18	2.186,35	2.185,10
680	365	1.940,93	2.303,77	2.331,45	2.218,97	2.217,70
690	371	1.969,47	2.337,65	2.365,73	2.251,59	2.250,31
700	376	1.998,03	2.371,55	2.400,04	2.284,25	2.282,94

(*) Convênio ICM-44/76.

Ato nº 51/79 - Anexo XVII

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PREÇO DE PARIDADE

ALCÓOL COM 99,3 INPM

Discriminação	Preço de paridade Cr\$
Valor líquido de um saco de açúcar.....	392,52
Dedução do valor do saco de algodão.....	29,34
Valor de 60 quilos de açúcar a granel.....	363,18
Valor do mel residual - na base de 23,650 kg/saco de açúcar com 550 kg ART/1 000 kg x Cr\$ 1 569,90	37,13
Valor da paridade do álcool em relação ao açúcar (39 litros/saco).....	400,31
Valor da paridade de 1 litro de álcool de 99,3 INPM.....	10,26.43
Preço de paridade convertido a 100 INPM (99,3/100 = 0,993 (fator) x Cr\$ 10,26.43	10,19.24

Ato nº 51/79 - Anexo XVIII

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE PARIDADE DE AÇÚCAR DEMERARA/MEL RICO INVERTIDO

Table with columns: Discriminação, Preço do Açúcar Demerara a Granel Cr\$/TM (a), Preço do Mel Rico Invertido com paridade integral Cr\$/TM (b). Rows include Produto Industrial, PIS - Matéria-prima (0,75%), Subtotal, Mel Residual (c), VALOR DE PARIDADE, PIS - sobre preço de faturamento (0,75%), Subtotal, ICM - sobre preço de faturamento (10%), and PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO NA CONDIÇÃO PVU....

(a) Anexo X b) Paridade de 1 TM de mel rico = 618,04 quilos de demerara de 979\$ acrescidos de 216,27 quilos de mel residual com 55% ART. (c) Anexo XVI Cr\$ 1 569,90 por TM de mel residual com teor de 55% de açúcares redutores to tais (ART).

Ato nº 51/79 - Anexo XIX

SUBSÍDIOS DE EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS

Table with columns: Especificação, Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo Cr\$, Região Norte-Nordeste Cr\$. Rows include Açúcar Cristal "Standard", Superior, Especial, Triturado ou Moído (saco de 60 quilos), Açúcar Demerara (saco de 60 quilos), Açúcar Demerara (tonelada a granel), Açúcar Refinado Granulado para exportação de produção direta (saco de 50 quilos), Açúcar Refinado Granulado para o mercado interno, de produção direta (saco de 60 quilos), Alcool de produção direta (litro), and Mel rico invertido (tonelada métrica).

RESOLUÇÃO Nº 06/79 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Approva o Orçamento do Instituto do Açúcar e do Alcool para o ano de 1980 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nº 2 do artigo 10 do Regimento Interno da Autarquia,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Instituto do Açúcar e do Alcool para o exercício de 1980, com a receita e despesa orçadas em Cr\$ 5 402 953 000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros), tudo conforme disposto nos anexos que constituem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Até o próximo dia 15 de fevereiro de 1980, deverá ser submetida a este Conselho Deliberativo a adequação do Orçamento do IAA às disposições do Decreto-Lei nº 1 712, de 14 de novembro de 1979, a fixação de dispêndios globais que possa vir a ser estabelecida pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República através da Secretaria de Controle de Empresas Estatais, e aos valores das contribuições estabelecidas no Ato nº 49/79.

Art. 3º - Na apresentação a que se refere o artigo anterior, deverão estar presentes os Planos de Aplicação do Fundo Especial de Exportação e de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 4º - A presente Resolução vigora a partir de 1º de janeiro de 1980 e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA Presidente

Table titled 'EXERCÍCIO DE 1980 RECEITA' showing financial data for the Ministry of Industry and Commerce. Columns include Códigos, Especificação, Fonte, Alíquotas, Rendimentos, Fontes, and Contas. Total revenue is 5 402 953 000.

Table titled 'EXERCÍCIO DE 1980 RECEITA' showing financial data for the Ministry of Industry and Commerce. Columns include Códigos, Especificação, Fonte, Alíquotas, Rendimentos, Fontes, and Contas. Total revenue is 5 402 953 000.

Table titled 'EXERCÍCIO DE 1980 RECEITA' showing financial data for the Ministry of Industry and Commerce. Columns include Códigos, Especificação, Fonte, Alíquotas, Rendimentos, Fontes, and Contas. Total revenue is 5 402 953 000.

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO II

Programa de Trabalho

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4802.04.07.0212.581	AGRICULTURA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES (LEI 4870/65 E DECRETO LEI 308/67)		236 440 000	
4802.04.10.0551.727	Ciência e tecnologia pesquisa tecnológica DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS PARA MELHORAMENTO DA CANA DE AÇÚCAR	770 097 000		
4802.04.14.0752.528	PRODUÇÃO VEGETAL COMARCA AS PRAGAS DA CANA DE AÇÚCAR		54 500 000	
4802.04.81.4284.789	ASSISTÊNCIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA		56 620 000	
4802.11.07.0212.529	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO AÇÚCAR E DO ALCOOL		1 326 097 000	
4802.11.07.0255.029	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS REAPTAÇÕES DE EDIFÍCIOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	27 215 000		
4802.11.62.0584.787	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE CONTROLE DE QUALIDADE DO AÇÚCAR		40 697 000	
4802.11.62.3462.532	PROMOÇÃO INDUSTRIAL SISTEMA DE REGULAÇÃO DE PREÇOS DO AÇÚCAR NO MERCADO INTERNO		1 143 460 000	
4802.11.62.3464.143	COMÉRCIO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		1 329 427 000	
4802.11.63.3552.536	PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO PROMOÇÃO DO AÇÚCAR BRASILEIRO NO EXTERIOR COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		14 226 000	
TOTAL				5 402 953 000

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO II

Programa de Trabalho

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4802.11.63.4114.788	3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E CONCLAES INTERNACIONAIS SOBRE AÇÚCAR		15 552 000	
4802.11.63.5635.298	3111.02 - DESPESAS VARIÁVEIS 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 3242 - TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS		2 220 000	
4802.11.63.5635.298	PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DE TERMINAIS AÇUCAREIROS	216.350.000		
4802.15.82.4952.015	4110 - OBRAS E INSTALACOES ASSISTENCIA F PREVIDENCIA		6.000.000	
4802.15.82.4952.015	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		139.100.000	
4802.15.84.4942.060	3251 - DAVTICOS 3252 - PENSIONISTAS 3292 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		33.172.000	
4802.15.84.4942.060	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO CONTRIBUCAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			
4802.15.84.4942.060	3280 - CONTRIBUCAO PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP			
TOTAL		1.013.662.000	4.389.291.000	5.402.953.000

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO II

Programa de Trabalho

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4802.11.63.4114.788	PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E CONCLAES INTERNACIONAIS SOBRE AÇÚCAR		15 552 000	
4802.11.63.5635.298	AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DE TERMINAIS AÇUCAREIROS ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	216 350 000		
4802.15.82.4952.015	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		139 100 000	
4802.15.84.4942.060	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO CONTRIBUCAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		33 172 000	
TOTAL		1.013.662.000	4.389.291.000	5.402.953.000

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO III

Natureza da Despesa

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	especificação	FONTE	elemento	categoria econômica
3000	DESPESAS CORRENTES	40		2 997 669 000
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			1 422 416 000
3110	PESSOAL		680 282 000	
3120	MATERIAL DE CONSUMO		59 297 000	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		676 837 000	
3190	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		6 000 000	
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1 575 253 000
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUCOES PRIVADAS		1 230 945 000	
3240	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		11 121 000	
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		296 015 000	
3280	CONTRIBUCOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP		33 172 000	
3290	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES		4 000 000	
4000	DESPESAS DE CAPITAL	40		2 405 284 000
4100	INVESTIMENTOS			1 060 826 000
4110	OBRAS E INSTALACOES		237 565 000	
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		52 164 000	
4130	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXCUCAO ESPECIAL		770 097 000	
4190	DIVERSOS INVESTIMENTOS		1 000 000	
4200	DIVERSAS FINANCEIRAS			1 143 807 000
4260	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS		500 000	
4270	CONCESSAO DE EMPRÉSTIMOS		1 143 307 000	
4300	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			200 651 000
4330	TRANSFERENCIAS A INSTITUCOES PRIVADAS			
TOTAL				5 402 953 000

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO II

Programa de Trabalho

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4802.04.07.0212.581	AGRICULTURA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES (LEI 4870/65 E DECRETO LEI 308/67)		236 440 000	
4802.04.10.0551.727	Ciência e tecnologia pesquisa tecnológica DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS PARA MELHORAMENTO DA CANA DE AÇÚCAR	770 097 000		
4802.04.14.0752.528	PRODUÇÃO VEGETAL COMARCA AS PRAGAS DA CANA DE AÇÚCAR		54 500 000	
4802.04.81.4284.789	ASSISTÊNCIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA		56 620 000	
4802.11.07.0212.529	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO AÇÚCAR E DO ALCOOL		1 326 097 000	
4802.11.07.0255.029	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS REAPTAÇÕES DE EDIFÍCIOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	27 215 000		
4802.11.62.0584.787	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE CONTROLE DE QUALIDADE DO AÇÚCAR		40 697 000	
4802.11.62.3462.532	PROMOÇÃO INDUSTRIAL SISTEMA DE REGULAÇÃO DE PREÇOS DO AÇÚCAR NO MERCADO INTERNO		1 143 460 000	
4802.11.62.3464.143	COMÉRCIO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		1 329 427 000	
4802.11.63.3552.536	PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO PROMOÇÃO DO AÇÚCAR BRASILEIRO NO EXTERIOR COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		14 226 000	
TOTAL				5 402 953 000

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO III

Natureza da Despesa

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	INICIALMENTE E UTA	LIQUIDADO	CATEGORIA ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES	40			2 997 669 000
3100	DESPESAS DE CUSTEIO				1 422 416 000
3110	PESSOAL		680 282 000	680 282 000	
3111	VEICULOS E VANTAGENS FIXAS		530 420 000		
3111.01	DESPESAS VARIÁVEIS		119 762 000		
3111.02	OBRIGACOES PATRONAIS		30 100 000		
3120	MATERIAL DE CONSUMO			59 297 000	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			676 837 000	
3131	REMNERACAO DE SERVIDORES PESSOAIS		8 679 000		
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		668 158 000		
3190	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO			6 000 000	
3192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6 000 000		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES				1 575 253 000
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUCOES PRIVADAS			1 230 945 000	
3231	SUBVENCOES SOCIAIS		87 485 000		
3232	SUBVENCOES ECONOMICAS		1 143 460 000		
3232.02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 143 460 000		
3240	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR			11 121 000	
3242	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS			11 121 000	
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS			296 015 000	
3251	INATIVOS		132 500 000		
3252	PENSIONISTAS		3 600 000		
3253	SALARIO-FAMILIA		10 000 000		
3255	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		130 035 000		
3259	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		19 880 000		
3280	CONTRIBUCOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO-PASEP			33 172 000	
3290	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES			4 000 000	
3292	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		4 000 000		
4000	DESPESAS DE CAPITAL	40			2 405 284 000
4100	INVESTIMENTOS				1 060 826 000
4110	OBRAS E INSTALACOES			237 565 000	

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO II

Programa de Trabalho

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4802.04.07.0212.581	3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		236 440 000	
4802.04.10.0551.727	Ciência e tecnologia pesquisa tecnológica DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS PARA MELHORAMENTO DA CANA DE AÇÚCAR	770 097 000		
4802.04.14.0752.528	PRODUÇÃO VEGETAL COMARCA AS PRAGAS DA CANA DE AÇÚCAR		54 500 000	
4802.04.81.4284.789	ASSISTÊNCIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA		56 620 000	
4802.11.07.0212.529	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO AÇÚCAR E DO ALCOOL		1 326 097 000	
4802.11.07.0255.029	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS REAPTAÇÕES DE EDIFÍCIOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	27 215 000		
4802.11.62.0584.787	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE CONTROLE DE QUALIDADE DO AÇÚCAR		40 697 000	
4802.11.62.3462.532	PROMOÇÃO INDUSTRIAL SISTEMA DE REGULAÇÃO DE PREÇOS DO AÇÚCAR NO MERCADO INTERNO		1 143 460 000	
4802.11.62.3464.143	COMÉRCIO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		1 329 427 000	
4802.11.63.3552.536	PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO PROMOÇÃO DO AÇÚCAR BRASILEIRO NO EXTERIOR COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		14 226 000	
TOTAL				5 402 953 000

EXERCÍCIO DE 1980 CR\$ 1,00

Órgão: 48.00-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS ANEXO III

Natureza da Despesa

Unidade: 48.02-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

código	ESPECIFICAÇÃO	INICIALMENTE E UTA	LIQUIDADO	CATEGORIA ECONOMICA
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		52 164 000	
4130	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXCUCAO ESPECIAL		770 097 000	
4190	DIVERSOS INVESTIMENTOS		1 000 000	
4192	DIVERSAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
4200	INVERCOES FINANCEIRAS	1 000 000		1 143 807 000
4260	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS		500 000	
4270	CONCESSAO DE EMPRÉSTIMOS		1 143 307 000	
4300	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			200 651 000
4330	TRANSFERENCIAS A INSTITUCOES PRIVADAS			
4331	AVULCOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		44 600 000	
4331.01	AVULCOS PARA INVESTIMENTOS		44 600 000	
4332	CONTRIBUCOES PARA DESPESAS DE CAPITAL		156 051 000	
TOTAL		859 554 000	2 138 115 000	5 402 953 000

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		4 145 599 000	DESPESAS CORRENTES		2 997 669 000
RECEITA PATRIMONIAL	703 789 000		DESPESAS DE CUSTEIO	1 422 416 000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3 432 169 000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 575 253 000	
RECEITAS DIVERSAS	9 641 000				
TOTAL		4 145 599 000	SUPERAVIT		1 147 930 000
			TOTAL		4 145 599 000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1 147 930 000			
RECEITAS DE CAPITAL		1 257 354 000	DESPESAS DE CAPITAL		2 405 284 000
ALÍQUOTA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	985 000		INVESTIMENTOS	1 060 826 000	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1 256 369 000		INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1 143 807 000	
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200 651 000	
TOTAL		5 402 953 000	TOTAL		5 402 953 000

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do expediente CODUNIR/GCOF. Nº 196/79, e de acordo com o disposto no artigo 77 da Lei Nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, Código LT-SA-801, Classe A, Referência 26, Audálio Pereira de Magalhães, da função de substituto do Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Pernambuco, Código DAI-111.2, para o qual foi designado pela Portaria nº 20 de 07 de fevereiro de 1977. — *Joaquim Ribeiro de Souza*, Diretor do Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do expediente CODUNIR/GCOF. Nº 196/79, designar Maria Zenaide Correia da Silva, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-1042, Classe A, Referência 30, da Tabela Permanente deste Instituto, para responder pela função de Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Pernambuco, Código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975. — *Joaquim Ribeiro de Souza*, Diretor do Departamento de Pessoal.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Resolução nº 88/79

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1779, de 22 de dezembro de 1952, Resolve:

Art. 1º — Acolher, a partir de 27 de dezembro de 1979, inclusive, o registro de «Declarações de Venda» relativas à exportação de café solúvel, para embarques de 01 de janeiro até 31 de março de 1980, aos seguintes Preços-Mínimos, por libra-peso:

a) *Qualidade «Spray-Dried»* — US\$ 4,75 (quatro dólares e setenta e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas;

b) *Qualidade «Freeze-Dried»* — US\$ 5,75 (cinco dólares e setenta e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º — Fixar as seguintes Quotas de Contribuição, por libra-peso, sobre a exportação de café solúvel, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 27 de dezembro de 1979, inclusive, para embarques no período indicado no Artigo 1º:

I — *Qualidade «Spray-Dried»* — US\$ 2,50 (dois dólares e cinquenta centavos), ou o equivalente em outras moedas;

II — *Qualidade «Freeze-Dried»* — US\$ 2,45 (dois dólares e quarenta e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 3º — Autorizar o reajustamento da Quota de Contribuição incidente sobre as vendas de café solúvel das qualidades «Spray-Dried» e «Freeze-Dried» (líoofilizado), registradas anteriormente para embarques a partir de 1º de janeiro de 1980, de forma a que suas liquidações em cruzeiros sejam equivalentes às condições da presente Resolução.

Art. 4º — Manter em vigor todas as demais disposições sobre o registro de exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF), 26 de dezembro de 1979 — *Octávio Rainho da Silva Neves*, Presidente

PORTARIA PRESI Nº 181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. Designar o Procurador-Geral para, sem prejuízo da delegação de competência objeto da Portaria PRESI nº 29, de 26.3.79, participar das reuniões realizadas junto à Comissão de Planejamento e Coordenação de Combate ao Contrabando, com a finalidade de apreciar os aspectos jurídicos das matérias ali abordadas.

2. Recomendar também ao Procurador-Geral que, em face do Convênio firmado entre o IBC e o Departamento de Polícia Federal, com o objetivo de prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho de café, promova os entendimentos necessários à efetivação das medidas de natureza jurídica que, em decorrência, se impõem. — *Octávio Rainho Neves*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 28/79

Cria a Diretoria de Política de Mobilização de Terras, e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 26 de novembro de 1979,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 84.156, de 05 de novembro de 1979, que alterou o art. 18 do Estatuto da Empresa Pública Banco Nacional da Habitação, ampliando para sete o número de Diretores do BNH,

R E S O L V E:

1 - Criar, na estrutura do BNH, a Diretoria de Política de Mobilização de Terras.

2 - Designar o Diretor Mário Castorino Fontes Brito, como responsável pelas atribuições inerentes a essa Diretoria.

3 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1979.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 29/79

Dispõe sobre a criação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional das Companhias Estaduais de Saneamento - PRODISAN e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada aos 26 de novembro de 1979,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978, em seu art. 3º, alínea d, estabelece que o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA tem por objetivo permanente o desenvolvimento institucional das companhias estaduais de saneamento básico, através de programas de treinamento e assistência técnica;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, no seu art. 7º, alínea g, estabelece que constitui atribuição do BNH proporcionar, de acordo com o seu orçamento, assistência financeira necessária à execução das programações estaduais de saneamento básico, visando a atingir os objetivos e metas do PLANASA;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 1.1 da Resolução do Conselho de Administração - RC nº 29/71, que aprovou os Programas de Estudos e Pesquisas - ESPES e de Treinamento e Assistência Técnica - TREINAT, prevendo que os Programas citados seriam desenvolvidos através de Subprogramas,

R E S O L V E:

1 - Aprovar o Subprograma de Desenvolvimento Institucional das Companhias Estaduais de Saneamento Básico - PRODISAN, no âmbito do Programa de Treinamento e Assistência

Técnica - TREINAT, destinado a promover e estimular os meios necessários à consolidação e ao fortalecimento empresarial das referidas Entidades, no âmbito do PLANASA.

1.1 - Para os efeitos desta Resolução, equiparam-se às Companhias Estaduais de Saneamento Básico as que, sob o controle acionário do Poder Público, construírem, operarem e mantiverem em funcionamento serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Distrito Federal e nos Territórios.

2 - O PRODISAN terá seus estímulos dirigidos à promoção dos seguintes objetivos:

- a - formação e aperfeiçoamento técnico-profissional;
- b - implantação e atualização de sistemas empresariais e técnicos.

2.1 - As ações no campo da formação e do aperfeiçoamento de recursos humanos deverão guardar estreita relação com a implantação e atualização de sistemas empresariais e técnicos.

3 - As ações do PRODISAN serão implementadas através dos seguintes instrumentos:

- a - cursos;
- b - seminários ou encontros;
- c - edição de material didático;
- d - formulação e implantação de manuais ou sistemas empresariais e técnicos;
- e - intercâmbio de conhecimentos e tecnologias.

4 - O campo da formação técnico-profissional objetiva desenvolver, no âmbito das companhias estaduais de saneamento:

- a - pessoal de nível superior;
- b - pessoal de nível médio;
- c - pessoal semi-qualificado.

5 - Os sistemas empresariais e técnicos compreendem:

- a - sistema de planejamento, inclusive estudos de viabilidade global econômico-financeira;
- b - sistema operacional;
- c - sistema comercial;
- d - sistema financeiro;
- e - sistemas de administração;
- f - sistemas destinados ao aperfeiçoamento de normas, estudos, projetos, obras e serviços, materiais, equipamentos e outros elementos integrantes de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

6 - As prioridades do PRODISAN serão estabelecidas e programadamente implementadas em função do estágio de desenvolvimento institucional das companhias, do seu nível de viabilidade econômico-financeira e tendo em vista a implantação de manuais ou sistemáticas normadas pelo BNH.

7 - Poderão participar do PRODISAN:

- a - as companhias estaduais de saneamento;
- b - os organismos cujas ações digam respeito aos objetivos do PRODISAN.

8 - Os recursos financeiros para implementação do PRODISAN terão as seguintes origens:

a - do BNH, os quais serão realizados através dos Subprogramas SANAT, REFINAG ou REFINESG, observadas as condições desses;

b - dos FAEs, desde que autorizados pelo BNH;

c - de entidades diversas, que se associem para consecução dos objetivos do PRODISAN.

9 - Poderão ser aplicados sem retorno recursos do BNH, sob a forma de bolsas de estudos, no País, e, ainda, no custeio dos instrumentos descritos no item 3, desde que previstos no Orçamento do Banco e objeto de provisão específica em Balanço.

9.1 - As participações do BNH, sob a forma de bolsas de estudos, observarão os limites percentuais constantes do Anexo à presente Resolução, os quais serão complementados pelas companhias.

10 - As promoções e estímulos no âmbito do PRODISAN ficarão sob planejamento, coordenação e controle da Carteira de Operações do Sistema Financeiro do Saneamento - COSAN, segundo orientação do respectivo Diretor.

11 - Para implementação do PRODISAN, a COSAN poderá contar, suplementarmente, com o concurso de entidades e profissionais especializados que, para tal, sejam contratados e que atuarão nos termos do item 10.

12 - A orientação, coordenação e controle, em caráter global e geral, bem como a execução, inclusive a administração, fiscalização e aplicação de recursos, relativos ao Subprograma SANAT, passarão à responsabilidade da COSAN.

13 - Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pelo titular da respectiva Diretoria e pelo Gerente da COSAN.

14 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea a do item 6 da RD nº 57/71.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1979.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente.

ANEXO À RESOLUÇÃO BNH Nº 29/79

Participações Percentuais

ESTADOS	BNH	COMPANHIAS DE SANEAMENTO
Territórios - AC	60	40
AM - PA - MA - PI - RN - PB - SE - MT - MS - GO	50	50
CE - AL - BA - ES	40	60
PE - MG - SC	30	70
DF - RS - PR	20	80
RJ - SP	10	90

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 30/79

Altera denominação das áreas de Supervisão do BNH.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 26 de novembro de 1979,

CONSIDERANDO que o esquema organizacional do Banco aplica às atuais áreas de supervisão denominações que não abrangem a totalidade das matérias que constituem suas atividades mais expressivas;

CONSIDERANDO que a ordenação numérica dessas áreas pode induzir a ilações de precedência, incompatíveis com o estilo de administração requerido pela natureza e pelos objetivos do Banco; e

CONSIDERANDO a criação de nova Diretoria desta Empresa Pública, através da Resolução BNH nº 28/79,

R E S O L V E:

1 - As atuais áreas de supervisão passam a denominar-se Diretorias, conforme a seguir discriminado:

a - a atual Área 1 - De Administração e Controle Operacional, passará a denominar-se:

Diretoria de Administração e Controle Financeiro, correspondendo-lhe a sigla DIAFI;

b - a atual Área 2 - De Planejamento, Coordenação, Pesquisa, Controle Programático e Processamento de Dados, passará a denominar-se:

Diretoria de Planejamento e Pesquisa, correspondendo-lhe a sigla DIPLA;

c - a atual Área 3 - De Poupança e Empréstimo, Fundos e Garantias, FGTS e Inspeção Geral passará a denominar-se:

Diretoria de Política de Poupança e Empréstimo, correspondendo-lhe a sigla DIRPE;

d - a atual Área 4 - De Programas Habitacionais passará a denominar-se:

Diretoria de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais, correspondendo-lhe a sigla DIPCO;

e - a atual Área 5 - De Programas de Natureza Social passará a denominar-se:

Diretoria de Programas Habitacionais de Natureza Social, correspondendo-lhe a sigla DINAS;

f - a atual Área 6 - De Programas de Desenvolvimento Urbano, Especiais e de Apoio passará a denominar-se:

Diretoria de Programas de Complementação da Habitação, correspondendo-lhe a sigla DICOM;

g - à Diretoria de Política de Mobilização de Terras corresponderá a sigla DITER.

2 - Ficam mantidas, em relação a cada Diretoria, para todos os efeitos, as atribuições e respectivas estruturas organizacionais.

3 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1979.

JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 31/79

Redefine os Sistemas de Amortização a que se refere a RD nº 15/79 e revoga a Resolução BNH nº 23/79.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 10 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que dispõe a RD nº 15/79, de 07 de maio de 1979,

R E S O L V E:

1 - Os Sistemas de Amortização aplicáveis aos financiamentos concedidos a mutuários finais, a partir da vigência desta Resolução, tal como previsto na RD nº 15/79, serão obtidos, à opção do mutuário, pela utilização do coeficiente (q), referido no subitem 2.3 daquela Resolução e definido na forma abaixo:

a - para valores unitários de financiamento iguais ou inferiores a 2.000 UPC (duas mil unidades-padrão de capital do BNH):

q = 0, ou

q = 0,5 ou

q = 1,0;

b - para valores unitários de financiamento superiores a 2.000 UPC (duas mil unidades-padrão de capital do BNH), até 3.500 UPC (três mil e quinhentas unidades-padrão de capital do BNH):

q = 0,5 ou

q = 1,0.

2 - A Diretoria de Política de Poupança e Empréstimo - DIRPE - baixará os atos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução, que entra em vigor nesta data, revogadas a RD nº 16/79, a R/BNH nº 23/79 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1979.

JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 32/79

Dá nova redação às disposições da RD nº 20/79, para estender a todo mutuário do SFH a faculdade de utilização da conta vinculada do FGTS para pagamento das prestações.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 17 de dezembro de 1979,

R E S O L V E:

1 - A utilização da conta vinculada, na forma do artigo 10º da Lei nº 5.107/66 e do artigo 36 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 59.820/66, será autorizada para o fim de reduzir, amortizar ou liquidar o valor do financiamento concedido, por Agente do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, para aquisição de moradia própria, ao empregado que contar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, na condição de optante pelo regime do FGTS.

1.1 - No caso de o empregado haver trabalhado, sucessivamente, em mais de uma empresa, será considerada, para o cálculo do prazo de 5 (cinco) anos, a soma de todos os períodos de trabalho como optante.

1.2 - Desde que seja observada a condição de optante há mais de 5 (cinco) anos, o empregado que trabalhar, simultaneamente, em mais de um emprego, poderá utilizar todas as suas contas vinculadas.

1.3 - Nos casos de amortização ou liquidação, somente poderá valer-se da faculdade prevista neste item o mutuário que esteja em dia com o pagamento de suas prestações.

2 - A conta vinculada poderá, também, ser utilizada para pagamento de poupança necessária à aquisição de moradia própria.

2.1 - O pagamento da poupança será feito por intermédio do Agente, no ato da assinatura do contrato de financiamento do imóvel, onde se indicará, obrigatoriamente, o valor da conta vinculada utilizado para esse fim.

3 - A conta vinculada poderá ser utilizada, para os fins previstos nos itens 1 e 2, por empregado que conte tempo de serviço inferior ao ali mencionado, desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a pelo menos 30% (trinta por cento) ou do montante do financiamento pretendido ou do saldo devedor.

4 - Em qualquer hipótese, o valor do financiamento, acrescido do valor do FGTS utilizado para poupança e/ou redução do financiamento, não poderá exceder a 3.500 UPC (três mil e quinhentas unidades-padrão de capital do BNH).

4.1 - O valor utilizado para pagamento de poupança ou redução de financiamento a ser concedido não poderá ser considerado parcela integrante do financiamento.

5 - Equiparam-se à aquisição de moradia própria, para efeito da utilização da conta vinculada, a construção financiada pelo SFH e o financiamento concedido através do Subprograma de Refinanciamento ou Financiamento do Consumidor de Materiais de Construção - RECON.

5.1 - Nas hipóteses deste item, a utilização da conta vinculada somente poderá verificar-se após concluída a liberação, pelo Agente, das parcelas do financiamento contratado.

6 - A utilização da conta vinculada, para efeito de amortização parcial da dívida, acarretará a redução proporcional do valor da prestação, mantendo-se inalterado o prazo remanescente do financiamento.

7 - A conta vinculada utilizada para reduzir ou amortizar o valor do financiamento, ou para pagamento de poupança, poderá ser novamente movimentada para amortização do saldo devedor do financiamento, desde que o seu saldo corresponda, no mínimo, a 20 (vinte) vezes o valor da prestação vigente na data da nova utilização.

7.1 - No caso de ser o saldo da conta suficiente para a total liquidação do financiamento, a utilização da mesma independe da observância da condição prevista neste item.

8 - Sem prejuízo da faculdade prevista nos itens anteriores e independentemente do tempo de serviço do empregado como optante, poderá o mutuário do SFH solicitar ao respectivo Agente Financeiro a utilização de sua conta vinculada para pagamento de parte do valor das prestações do financiamento, observadas as condições estabelecidas neste item.

8.1 - A solicitação poderá ser feita uma vez em cada ano.

8.2 - O valor relativo ao FGTS será aplicado, em 12 (doze) parcelas mensais, no pagamento parcial de igual número de prestações.

8.3 - Ao valor debitado na conta vinculada será assegurado pelo BNH o acréscimo de correção monetária trimestral e juros, calculados estes, proporcionalmente, até a data de vencimento de cada prestação, à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

8.4 - A aplicação das parcelas do FGTS no pagamento das prestações será iniciada no segundo mês posterior ao da efetivação do débito na conta vinculada.

8.5 - O valor relativo ao FGTS a ser utilizado não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da importância resultante da multiplicação por 12 (doze), do valor da prestação vigente na data da utilização, deduzida a parcela relativa ao benefício fiscal instituído pelo Decreto-Lei nº 1.358/74.

9 - Os valores das contas vinculadas, utilizados para os fins desta Resolução, serão comunicados pelo Agente Financeiro ao BNH, que adotará, com relação aos mesmos, as seguintes providências:

9.1 - compensá-los-á, através de amortização extraordinária, com débitos do Agente, no caso de se destinarem a amortização ou liquidação do financiamento;

9.2 - liberá-los-á, em favor do Agente:

a - de uma só vez, nos casos de inexistência de débito ou de utilização para pagamento de poupança e/ou redução do valor do financiamento;

b - em 12 (doze) parcelas mensais, quando a utilização se destinar ao pagamento de parte das prestações do financiamento.

10 - Enquanto não ocorrer a compensação, ou a liberação por inexistência de débito do Agente, ficarão os valores das contas vinculadas, utilizadas para amortização extraordinária ou liquidação de financiamento, sujeitos à correção monetária trimestral, com base na variação do valor da UPC, e a juros equivalentes aos dos contratos que deram origem aos financiamentos concedidos pelos Agentes aos mutuários.

10.1 - Quando se tratar de utilização do FGTS para o fim previsto no item 8, os juros serão calculados à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

11 - Os valores debitados nas contas vinculadas, que não chegarem a ser efetivamente utilizados para os fins específicos a que se destinarem, serão a elas restituídos, pelos Bancos Depositários.

11.1 - Os valores restituídos às contas vinculadas na forma deste item serão acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária.

11.2 - A restituição aqui prevista poderá ocorrer nos seguintes casos:

a - quando, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para o seu comparecimento perante o Agente, o empregado deixar de praticar ato necessário à concretização da operação pretendida;

b - quando o empregado desistir, expressamente, da utilização de sua conta vinculada ou da operação pretendida.

12 - Na hipótese de utilização da conta vinculada prevista no item 8, observar-se-á o seguinte:

a - ocorrendo falecimento ou invalidez permanente do adquirente do imóvel, a importância correspondente às parcelas relativas ao FGTS ainda não utilizadas será restituída à conta vinculada do empregado;

b - ocorrendo transferência do imóvel, ou execução da dívida, o valor das parcelas relativas ao FGTS ainda não utilizadas será previamente aplicado pelo Agente Financeiro na amortização do saldo devedor do financiamento.

13 - Estendem-se ao trabalhador avulso as facilidades de utilização da conta previstas nesta Resolução.

13.1 - Para efeito deste item, considerar-se-á período de 5 (cinco) anos de efetiva prestação de serviços na condição de trabalhador avulso, contado a partir de 13 de novembro de 1968, ou do início dessa atividade, se posterior àquela data.

14 - Para autorização, processamento e controle da utilização da conta vinculada, nos termos desta Resolução, será usado o formulário AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA-AQUISIÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA - AMP.

14.1 - Para os fins do item 9, os Agentes em caminhada à Unidade Regional do BNH as AMP correspondentes às contas utilizadas.

15 - Cabe ao Agente do SFH atender ao empregado optante pelo regime do FGTS que manifestar interesse em utilizar a sua conta vinculada para os fins previstos nesta Resolução, bem como autorizar a utilização da conta vinculada, ficando responsável pela autenticidade dos dados que indicar na AMP.

15.1 - Antes da assinatura do contrato de financiamento, deve o Agente informar ao pretendente à aquisição de moradia da possibilidade de utilização da conta vinculada do FGTS para redução do financiamento.

16 - Tratando-se de mais de um adquirente da mesma moradia, coobrigados em relação ao pagamento da dívida, poderão ser utilizadas todas as contas vinculadas a eles referentes.

17 - As instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas em conjunto pelo Departamento de Coordenação do FGTS e pelo Departamento da Receita do BNH.

18 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a RD nº 20/79 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1979.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional da Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 004, de 070180

PORTARIAS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM GOIÂNIA - GOIÁS

Nº GGOAG-267, de 101279 - Dispensa, a pedido, a partir de 11 de dezembro de 1979, o servidor SALVADOR CORRÊA RIBEIRO, matrícula nº 826 473, ocupante do emprego de Agente Administrativo.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS

Nº RMGA-111, de 261279 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 04/10/78, a IVONE RABELO, mat. 891 286, ocupante do emprego de Datilógrafo, ref. 16, Classe "A", código LT-SA-802 (Processo IAPAS-00192/78).

Nº RMGA-112, de 261279 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 31/08/79, a GERMANA FERNANDES DE CARVALHO, mat. 800 008, ocupante do emprego de Datilógrafo, ref. 24, Classe "B", código LT-SA 802 (Processo IAPAS-08794/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº MGAP-001, de 020180 - Concede aposentadoria de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a" da Constituição Federal, a LINDAURA DO CARMO ARAÚJO, mat. 17 297, Agente Administrativo, referência 34, Classe "C", código SA-801 (Proc. 6021/79).

COORDENADOR REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DO PARANÁ

Nº PRAP-092, de 261279 - Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345/64, a EDITH POSSEBON DELGADO, mat. 91 477, Agente Administrativo, SA-801, ref. 29, Classe "B" (Processo nº 414-021/03866/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Nº PEAP-169, de 211279 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição Federal, a RIDALDA CORDEIRO DE VASCONCELOS, mat. 45 716, ocupante do cargo da classe "C", ref. 35, do Quadro Permanente do antigo INPS, na Classe Especial, ref. 39, da mesma categoria funcional, na forma do item I, do artigo 184, da Lei 1 711/52 e 20% (vinte por cento), da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei número 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no art. 102, § 2º, da Constituição Federal (Proc. 615-000/012.484 / 79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DE PIAUÍ

Nº PIAP-021, de 261179 - Concede aposentadoria de acordo com o artigo 101, item III da Constituição Federal, a LEOCÁDIO ALVES DE OLIVEIRA, mat. 185 322, ocupante de cargo de Classe "C", ref. 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, do Quadro Permanente do INPS (ex-IPASE), na Classe Especial, ref. 37, da mesma categoria funcional, na forma do item I, do artigo 184, da Lei 1 711/52 e 20% (vinte por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10º da Lei número 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido, no artigo 102, parágrafo 2º da Constituição Federal (Processo nº 616-000/01199/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº DFAP-046, 271279 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, parágrafo único da Constituição Federal a EUSAMAR CONCEIÇÃO FONSECA BULHÃO, mat. 10 890, ocupante do cargo Classe "C", ref. 35, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, do Quadro Permanente do antigo INPS, fixando o provento mensal no valor da referência 39, da Classe Especial, da mesma Categoria Funcional, na forma prevista no item I, do artigo 184, da Lei nº 1 711/52, acrescido de 30% (trinta por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei nº 4 345/64 (Proc. INPS-SRDF-004794/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Nº RALA-070, de 261279 - Dispensa o servidor HERÁCLITO DANIEL COSTA, mat. 183 773, Agente Administrativo, código 801, Classe "A", ref. 27, de Chefe de Seção de Material, DAI-111.1, número 1162312, face sua aposentadoria.

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

RELAÇÃO PRC-nº 410/79

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BA

ATO DA AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SALVADOR-CIDADE BAIXA

PT IAPAS/GBACB-nº 166, de 10-12-79 - A AGENTE EM SALVADOR-CIDADE BAIXA, no Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item III, alínea "g" do artigo 123, da PT/MPAS-nº 1.132/78, e tendo em vista o que consta do Memo 591/79, originário de 504-000.00, RESOLVE: Designar a servidora MARLENE MARQUES DE CASTRO, mat. 65.987, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Referência 33, para exercer nesta Agência, a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1 nº 11 03.023, da estrutura originária mantida pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124/78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - ES

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/ESDP-nº 71, de 18-12-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe foi conferida na Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, RESOLVE: Declarar vago o cargo de Médico Código NS-901, Classe "C", Ref. 52, do Quadro Permanente do INPS originário, ocupado pelo servidor JORGE ABIKAIR, matrícula 29.856, a partir de 5-12-79, em face de sua aposentadoria publicada no DO nº 232, dessa data.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MA

ATOS DO PROCURADOR

PORTARIAS:

PT IAPAS/MARG-nº 11, de 12-12-79 - O PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 35, inciso XI, do Anexo I, da PT/GM/MPAS-nº 954/78; RESOLVE: Fazer cessar os efeitos da PT IAPAS/MARG-nº 15,

de 9-6-78, que designou a servidora MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA BRANDÃO, matrícula 31.039, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 33, para exercer a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1 nº 11.20.688.

PT IAPAS/MARG-nº 12, de 12-12-79 - O PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 35, inciso XI, do Anexo I, da PT/GM/MPAS-nº 954/78. Considerando a liberação contida no Memo Confidencial nº 2065/79/ICI/AESI/IAPAS, RESOLVE: Designar a servidora TELMA DE JESUS COUTINHO SODRÉ, matrícula 826.828, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência 26, para exercer a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1 número 11.20.688.

ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PT IAPAS/MADG-nº 57, de 10-12-79 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Substituto), no Estado do Maranhão, no uso da competência atribuída pelo Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS-nº 1.132/78 e considerando o constante no Memo número 409-003.0/71, de 7-12-79, RESOLVE: Fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da PT IAPAS-nº 43.09-000.0/118, de 7-8-78, que designou a servidora ALMERINDA GUIMARÃES MEDEIROS, mat. 163.002, Agente Administrativa, Ref. 24, para exercer, na Secretaria Regional de Administração (Departamento Regional de Serviços Gerais), a função de Chefe da Seção de Comunicações, Código DAI-111.1, nº 21.72.018, da estrutura aprovada pela PT/MPAS-nº 1.124/78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS:

UBERLÂNDIA

PT IAPAS/GMGUL-nº 74, de 10-12-79 - O AGENTE EM UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de acordo com a letra "d" do item 3, Artigo 123, da PT/MPAS-nº 1.132, de 29-6-78, e considerando os termos dos Memos 411-034.01/1779 e 411-000.0/654/79, RESOLVE: Designar o servidor MARCOS FAGUNDES COSTA, mat. 60.350, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INPS originário, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e do Patrimônio, Código DAI-111.1 nº 11.08.221, na Agência da Previdência Social, área do IAPAS, em Uberlândia-MG.

SETE LAGOAS

PT IAPAS/GMGSL-nº 240, de 7-12-79 - O AGENTE EM SETE LAGOAS, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", do item III, da PT/MPAS-nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA, mat. 829.447, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer a função de Assistente, Código DAI-111.2, nº 12.08.314, na Agência do IAPAS em Sete Lagoas, cessando, conseqüentemente, na data do início de exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

PT IAPAS/GMGSL-nº 241, de 10-12-79 - O AGENTE EM SETE LAGOAS, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS número 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor MARCO TÚLIO VALADARES FONSECA, matrícula 814.783, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer a função de Chefe da Seção de Arrecadação, DAI-111.1, nº 11.08.317, na Agência do IAPAS em Sete Lagoas, cessando, conseqüentemente, na data do início de exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

JOÃO MONLEVADE

O AGENTE EM JOÃO MONLEVADE, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Artigo 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS-nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GMGJM-nº 45, de 12-11-79 - Designar a servidora MARIA SÔNIA GOMES, mat. 891.729, ocupante do emprego de Datilógrafo, Ref. 17, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer na Agência do IAPAS em João Monlevade, a função de Chefe de Seção de Recebimento e Pagamentos, Código DAI-111.1 número 11.08.183, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124, de 23-6-78, cessando, conseqüentemente na data do início de exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

PT IAPAS/GMGJM-nº 46, de 3-12-79 - Designar a servidora MARIZA DAS GRAÇAS FONSECA, mat. 887.863, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 26, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer a função de Chefe da Seção de Infrações e Dívida Ativa, Código DAI-111.1 nº 11.08.174, na Agência em João Monlevade, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124, de 23-6-78, cessando, conseqüentemente na data do início de exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

ARAGUARI

PT IAPAS/GMGAR-nº 141, de 11-12-79 - O AGENTE EM ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 123, inciso III, alíneas "d" e "e", do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Designar a servidora MARÍLIA SANTOS MACHADO, mat. 807.510, ocupante do emprego de Agente Administrativo da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer a função de Chefe de Seção de Infrações e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 11.08.641, na Agência em Araguari-MG, cessando, conseqüentemente, na data do início de exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RJDP-nº 401, de 18-12-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o item 1, inciso IX, alínea "b", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.006, de 13-12-79 (417-024), RESOLVE: Dispensar, a pedido, a contar de 19-12-79, MARIA DA PENHA MAGALHÃES DE AGUIAR, mat. 822.770, do emprego de Agente Administrativo, Classe "B", Ref. 31, que vinha ocupando nesta Superintendência Regional, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BARRA MANSÁ

PT IAPAS/GRJBM-nº 14, de 6-12-79 - O AGENTE EM BARRA MANSÁ, no Estado do Rio de Janeiro, Código DAS-101.1, nº 31.00.547, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124, de 23-6-78, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS-nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora ANAIL SILVA, mat. 57.462, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INPS originário, cedida ao IAPAS, conforme autorização no Memo nº 417-021.00/82, de 6-11-79, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 12.12.531.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS:

JUNDIAÍ

O AGENTE EM JUNDIAÍ, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS-nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GSPJU-nº 224, de 12-12-79 - Designar a servidora MARIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 865.808, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe de Seção de Expediente, Código DAI-111.1, número 11.17.329, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124 de 23-6-78.

PT IAPAS/GSPJU-nº 226, de 12-12-79 - Designar a servidora CLARICE APARECIDA DA BONELLI, mat. 806.890, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe de Seção de Infrações e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 11.17.332, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124, de 23-6-78, cessando-se, conseqüentemente, os efeitos da PT/GSPJU-nº 197, de 19-3-78, publicada em BSL/SRSP nº 57, de 28-3-78, que a designou para responder pela função de Chefe de Seção de Apoio à Fiscalização, Código DAI-111.1, nº 11.17.330.

PT IAPAS/GSPJU-nº 228, de 12-12-79 - Designar a servidora ELIZABETH LEOPARDI, mat. 846.959, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe de Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, nº 11.17.331, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124, de 23-6-78, cessando-se, conseqüentemente, os efeitos da PT/GSPJU-nº 134, de 8-9-77, publicada em BSL/421-032/103, de 9-9-77, na parte relativa à sua designação para substituir a automática de Chefe de Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.17.329.

PT IAPAS/GSPJU-nº 229, de 12-12-79 - Designar a servidora MARIA ELISABETE VERNÁGLIA, mat. 865.865, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Serviço de Pessoal, a função de Chefe de Seção de Auxílios Patronais, Código DAI-111.1, nº 11.17.349, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124, de 23-6-78, cessando-se conseqüentemente, os efeitos da PT/GSPJU-nº 150, de 27-9-77, publicada em BSL/111 de 30-9-77, na parte relativa à sua designação para substituir a automática na referida função.

PT IAPAS/GSPJU-nº 227, de 12-12-79 - O AGENTE EM JUNDIAÍ, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS número 1.132, de 29-6-78, na forma do item 5 da IN/DASP-nº 46/75, RESOLVE: Designar a servidora MARIA APARECIDA MACHADO, mat. 806.897, ocupante do emprego de Datilógrafo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe de Seção de Apoio à Fiscalização, Código DAI-111.1, número 11.17.330, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS-nº 1.124, de 23-6-78, cessando-se, conseqüentemente, os efeitos da PT IAPAS/GSPJU-nº 4, de 12-6-78, publicada no BS/DG/IAPAS-nº 118, de 20-9-78, que a designou para exercer a função de Chefe de Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, número 11.17.331.

PT IAPAS/GSPMC-nº 131, de 4-12-79 - O AGENTE EM MOGI DAS CRUZES, no Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Dispensar a contar de 26-11-79, o servidor ARISTHEU IGNÁCIO ALVES, matrícula 23.706, da função de Chefe de Serviço de Arrecadação Código DAI-111.2 número 12.17.454, em virtude de sua aposentadoria, publicada no DO nº 225, de 26-11-79, Seção I, Parte II, página 6.570.

PT IAPAS/GSPSA-nº 198, de 7-12-79 - O AGENTE EM SANTO ANDRÉ, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na alínea "d", do inciso III, do artigo 123, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Dispensar, a pedido, a contar de 5-12-79, VILMA APARECIDA DUTCZAK SPINELLI, matrícula 866.790, da função de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS, Código DAI-111.2, nº 22.17.758, cessando, conseqüentemente os efeitos da PT GSPSA nº 150, de 20-7-79, publicada no BS/DG/IAPAS-nº 165, de 28-8-79.

PT IAPAS/GSPSA-nº 200, de 7-12-79 - O AGENTE EM SANTO ANDRÉ, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na alínea "d", do inciso III, do artigo 123, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78 e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-75, RESOLVE: Designar DILEIA MARLY THOMAZ SIUVES TAVARES, matrícula 867.418, Agente Administrativa, para exercer no Serviço de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS, a função de Chefe de Serviço, Código DAI-111.2, número 22.17.758, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo integrante da categoria funcional correlata, de acordo com o Decreto nº 77112/76, cessando, conseqüentemente o ato que o designou para substituir a referida função.

PT IAPAS/GSPSA-nº 201, de 11-12-79 - O AGENTE EM SANTO ANDRÉ, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na alínea "d", do inciso III, do artigo 123, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar ELZA DE PICOLI, matrícula 846.913, Agente Administrativa, para exercer no Serviço de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS, a função de Chefe de Seção de Apoio à Fiscalização, Código DAI-111.1, nº 11.17.760, cessando, conseqüentemente os efeitos do ato que a designou para substituir a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MT

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO:

PT IAPAS/MTDP-nº 30, de 18-10-79, Constante da Relação PRC/ 349, publicada no DO nº 209, de 31-10-79,

ONDE SE LÊ: Com os proventos mensais correspondentes a 22/30 avos.

LEIA-SE: Com os proventos mensais correspondentes a 25/30 avos.

RELAÇÃO PRC-nº 411/79

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ATO DO SECRETÁRIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 345/77.
PROCESSO 1.017.082/79

Espécie e contratantes:

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 345/77, relativo a Fiscalização da reforma e ampliação do Hospital Presidente Dutra, em São Luiz-MA, firmado entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e a firma CONCREMAT-Engenharia e Tecnologia S/A.

Objeto:

Prorrogação por mais 6 (seis) meses do prazo do contrato nº 345/77, firma do em 4 de agosto de 1977 e ultimado em 31 de julho de 1979, em virtude do segundo Termo Aditivo firmado entre as partes, devendo a prorrogação ora estabelecida terminar em 31-1-80, data da conclusão efetiva da obra, pelo valor global de Cr\$3.451.754,16 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), sendo Cr\$2.876.461,80 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos) para remuneração básica em face do valor previsto no contrato e Cr\$575.292,36 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) como previsão de reajustamento.

Empenho de despesa:

Remanejamento da verba de Cr\$3.451.754,16 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) do PRAI da SRRJ - conta 313-20-9017, para a ERMA (509-000), efetuado pela Secretaria de Administração do INAMPS.

Data da assinatura, 20 de dezembro de 1979.

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A RETIFICA MOTORNEI LTDA.

- 1) **ESPÉCIE** :- Contrato de Locação de Imóvel Funcional
- 2) **OBJETO** :- Locação do imóvel sito no SIA trecho 01 lotes 250/280 - garagem - Brasília, DF.
- 3) **DISPENSA DE LICITAÇÃO** :- Consoante a alínea "g", parágrafo 2º, art. 126 do DL.200, de 25.02.67.
- 4) **CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** :- 01.17.2.01.6
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL :- 3030.01.5
- 5) **NOTA DE ALOCAÇÃO** :- Nº 1.300.353, de 02.01.80.
- 6) **VALOR DO CONTRATO** :- Cr\$ 1.720.911,96
- 7) **PRAZO DE VIGÊNCIA** :- 01.01.80 a 31.12.80
- 8) **DATA DO CONTRATO** :- 02.01.79 - Contrato prorrogado automaticamente a partir de 02.01.80.

Publique-se

Brasília (DF), 03 de janeiro de 1980

RESILIÇÃO DE CONTRATO

Assinado em 20.12.79, entre o Banco Central do Brasil e a firma SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia S.A., o instrumento de resilição de contrato de empreitada por preço global firmado em 16.05.79, para execução das obras de construção do Edifício-Garagem complementar do Edifício-Sede do Departamento Regional do Banco Central no Rio de Janeiro (RJ).

Banco Central do Brasil

(ass.): Antonio Augusto dos Reis Veloso

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia S.A.

(ass.): João Carlos Pimenta

PROCURADOR

PUBLIQUE-SE

EM.03.01.80

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo, assinado em 28/12/79, ao convênio celebrado entre a SUDEPE e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI, em 01 de junho de 1979, objetivando a assistência técnica ao pescador artesanal.

OBJETIVO: Alocar recursos financeiros ao convênio ora aditado.
CRÉDITO/EMPENHO/VALOR: A contribuição financeira, a cargo da SUDEPE e no valor de Cr\$ 132.679,46 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), correrá à conta do Projeto/Atividade 04.15.089.2062 - Coordenação da Política do Desenvolvimento da Pesca, Fonte de Recursos B-40, Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, de seu Orçamento próprio, conforme a Nota de Empenho nº 823, de 03/12/79.

VIGÊNCIA DESTE ADITIVO: Após publicação no D.O.U., produzindo seus efeitos jurídicos que retroagirão à data de sua assinatura.

CARLOS CEZAR DE QUEIROZ
Secretário da SEPLO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/79

Espécie: Contrato para fornecimento de equipamentos, instalação e treinamento celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Mesbla S.A. (ARMIFIELD).

Objeto: Aquisição de equipamentos para a Fundação Universidade de Brasília.

Licitação: Edital de Concorrência Internacional número 01/79-ETA/PREMESU/IV/FUB.

Recursos: Recursos do Contrato de Empréstimo 305/OC-BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e executados pela PREMESU - Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações do Ensino Superior.

Empenho: 001291/79 Valor: US\$ 402,584.82

Signatários: José Carlos de Almeida Azevedo (Reitor) pela Fundação Universidade de Brasília e Edgard Costa Santana, pela Mesbla S.A. (ARMIFIELD)

(Nº 12134 de 08/01/80)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/79

Espécie: Contrato para fornecimento de equipamentos, instalação e treinamento celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Mesbla S.A. (TECHNOVATE).

Objeto: Aquisição de equipamento para a Fundação Universidade de Brasília.

Licitação: Edital de Concorrência Internacional número 01/79-ETA/PREMESU IV/FUB.

Recursos: Recursos do Contrato de Empréstimo 305/OC-BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e executados pela PREMESU - Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações do Ensino Superior.

Empenho: 001312 Valor: US\$ 71,085.00

Signatários: José Carlos de Almeida Azevedo (Reitor) pela Fundação Universidade de Brasília e Edgard Costa Santana, pela Mesbla S.A. (TECHNOVATE).

(Nº 12135 de 08/01/80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA CONSTRUTORA CAPARAO S/A.

ESPÉCIE: Obras de construção civil.

OBJETO: Construção da Escola SENAI de Americana.

VALOR: Cr\$103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros).

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 01/79
Processo nº 9961/79.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Programa - 509.4.2.951

Elemento de Despesa - 34.509.710

EMPENHO: Número: 291/79
Data: 28/12/79.

PRAZO DE ENTREGA: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 1980.

ASSINATURAS:
 SENAI: Paulo Ernesto Tolle
 Empreiteira: Fernando de Lacerda-Alvares.
 (Nº 12129 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA REALTEXSA - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato para execução de obras de construção civil.

OBJETO:
 Impermeabilização da laje de cobertura da Escola SENAI de Santo André.

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 11/79.
 (Processo nº 9937/79).

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa - 118-4-2-951.
 Elemento de Despesa - 34-118-710.

EMPENHO:
 Número: 286/79.
 Data: 27/12/79.
 Valor: Cr\$ 5.209.900,00.

PRAZO DE ENTREGA:
 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 27 de dezembro de 1979.

ASSINATURAS:
 SENAI - José Augusto Bezana
 Empreiteira - Laerte Pardini Silva
 (Nº 12132 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA AJM - SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato para execução de obras de construção civil.

OBJETO:
 Reforma geral da Escola SENAI de Campinas.

VALOR:
 Cr\$ 28.038.470,33.

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 13/79.
 (Processo nº 9948/79).

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa - 508.4.2.951.
 Elemento de Despesa - 34.508.710.

EMPENHO:
 Número: 286/79.
 Data: 27/12/79.

PRAZO DE ENTREGA:
 350 (trezentos e cinquenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 27 de dezembro de 1979.

ASSINATURAS:
 SENAI - José Augusto Bezana
 Empreiteira - José da Silva Moreira
 (Nº 12133 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA REALTEXSA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato para execução de obras de construção civil.

OBJETO:
 Impermeabilização da laje de cobertura da Escola SENAI "Engº Adriano José Marchini."

VALOR:
 Cr\$ 2.402.300,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil e trezentos cruzeiros).

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 14/79
 (Processo nº 9967/79)

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa: 110.4.2.951
 Elemento de Despesa: 34.110.710

EMPENHO:
 Número: 299/79
 Data: 28/12/79

PRAZO DE ENTREGA:
 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 4 de janeiro de 1980.

ASSINATURAS:
 SENAI - José Augusto Bezana
 Empreiteira - Laerte Pardini-Silva.
 (Nº 12126 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA RGB COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato para execução de obras de construção civil.

OBJETO:
 Reforma geral da Escola SENAI "Antonio Adolpho Lobbe".

VALOR:
 Cr\$ 1.497.879,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros).

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 15/79
 (Processo nº 9960/79)

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa: 6.01.4.2.951
 Elemento de Despesa: 34.6.01.710

EMPENHO:
 Número: 298/79
 Data: 28/12/79

PRAZO DE ENTREGA:
 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 4 de janeiro de 1980.

ASSINATURAS:
 SENAI - José Augusto Bezana
 Empreiteira - Fernando de Souza Reis Filho.
 (Nº 12127 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA MORON RODRIGUES & CIA LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato para execução de obras de construção civil.

OBJETO:
 Reforma geral da Escola SENAI de Marília.

VALOR:
 Cr\$ 13.680.073,67 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil, setenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos).

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 17/79
 (Processo nº 9971/79)

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa: 9.27.4.2.951
 Elemento de Despesa: 34.9.27.710

EMPENHO:
 Número: 294/79
 Data: 28/12/79

PRAZO DE ENTREGA:
 400 (quatrocentos) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 4 de janeiro de 1980.

ASSINATURAS:
 SENAI - José Eugênio de Lima
 Empreiteira: Jesus Rodrigues.
 (Nº 12128 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA OPERAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato de execução de instalações elétricas.

OBJETO:
 Instalações de força motriz da Escola SENAI "Conde Alexandre Siciliano".

VALOR:
 Cr\$ 2.080.155,00 (dois milhões, oitenta mil e cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 19/79.
 Processo nº 9968/79.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa - 5.02.4.2.951
 Elemento de Despesa - 34.502.710

EMPENHO:
 Número: 295/79
 Data: 28/12/79.

PRAZO DE ENTREGA:
 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 04 de janeiro de 1980.

ASSINATURAS:
 SENAI: José Eugênio de Lima
 Empreiteira: José Nicolau.
 (Nº 12125 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA NEMA ELÉTRICA LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato para execução de instalações elétricas.

OBJETO:
 Instalações de força motriz da Escola SENAI de Presidente Prudente.

VALOR:
 Cr\$ 2.959.036,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e trinta e seis cruzeiros).

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 20/79.
 Processo nº 9969/79.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa - 914.4.2.951
 Elemento de Despesa - 34.914.710

EMPENHO:
 Número: 297/79
 Data: 28/12/79.

PRAZO DE ENTREGA:
 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 04 de janeiro de 1980.

ASSINATURAS:
 SENAI - José Eugênio de Lima
 Empreiteira - James da Silva.
 (Nº 12131 de 08/01/80)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FIRMA AJATO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ESPÉCIE:
 Contrato para execução de obras de construção civil.

OBJETO:
 Reforma geral da Escola SENAI do Cambuci.

VALOR:
 Cr\$ 22.997.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros).

LICITAÇÃO:
 Tomada de Preços nº 21/79.
 Processo nº 9975/79.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 Programa - 1.39.4.2.951
 Elemento de Despesa - 34.139.710

EMPENHO:
 Número: 296/79
 Data: 28/12/79.

PRAZO DE ENTREGA:
 250 (duzentos e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA:
 04 de janeiro de 1980.

ASSINATURAS:
 SENAI - José Eugênio de Lima
 Empreiteira - Chafik Aidar Neto.
 (Nº 12130 de 08/01/80)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Extrato do contrato firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ e a firma EQUIPE-CONSTRUTORA LIMITADA - CGC. 20.677.878/0001-73 por instrumento particular.

OBJETO : - Execução de obras de conservação e manutenção do armazém IBC/SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-II.

PRAZO : - 180 (cento e oitenta) dias úteis.

VALOR : - CR\$2.600.000,00 (DOIS MILHOES E SEISCENTOS MIL/CRUZEIROS)

PROJETO : - 11.63.095.4448 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

Elemento de Despesa - 3.1.3.2.09-8 - Conservação e Adaptação de Bens Imóveis.

EMPENHO : - Nº 01508-3.

RIO DE JANEIRO, 28 DE DEZEMBRO DE 1979

CLÁUDIO LAFAYETTE PINTO
 Diretor de Administração

Rio de Janeiro, 28 DEZ. 1979

Extrato do contrato firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ e a firma H. COSTA-ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA - CGC.0158704/003-28 - por instrumento particular.

OBJETO : - Execução de obras de reforma e construção de edificações de apoio do Armazém IBC/Carangola.

PRAZO : - 300 (trezentos) dias úteis.

VALOR : - CR\$6.800.000,00 (Seis milhões oitocentos mil cruzeiros)

PROJETO : - 11.63.095.4448 - Investimentos
Elemento da Despesa - 4.1.1.0.03-2 Início, prosseguimento e conclusão de obras.

EMPENHO : - Nº 1715-0.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

CONTRATO Nº 134 / 79
PROCESSO Nº 8879/ 79
DATA DA ASSINATURA : 02/01/80

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Alva Limpadora, Conservadora e Administradora Ltda, CGC nº 88.388.546 / 0001-06.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação, incluindo a manutenção dos jardins e gramados, das dependências e áreas que compõem a sede da 12a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Estado do Rio Grande do Sul, durante 12 (doze) meses consecutivos, como segue: Edifício-sede da 12a. DRS, à rua Washington Luiz, nº 815 - Porto Alegre, RS., residência de Porto Alegre e seção de material, Av. Ipiranga nº 3020- Porto Alegre, RS., serviço de controle de operação de equipamento (SCOEq/12a. DRS) SÓ escritórios, Av. dos Estados, nº 2450- Porto Alegre, RS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, artigo 127, do Decreto-Lei nº 200/67.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 994.593,60 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos).

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá, no presente exercício, à conta da Verba 3.1.3.2-4902-1376021.2.545-União/79- Outros Serviços e Encargos, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 82.882,80 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), conforme a Nota de Empenho nº 567/79, de 05/12/79. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a compor tar.

REAJUSTAMENTO: Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

GARANTIA: Em garantia do cumprimento do Contrato, fica depositada na CEF-Filial de Porto Alegre RS, a parcela inicial de caução, no valor de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 507.896-5, de 03.12.79, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de vigência do Contrato.

Assinam o presente Contrato os representantes das partes contratantes.

APROVAÇÃO: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 38/79, pela Resolução nº 558 / 79, ambas de 27/ 12/ 79.

*** A publicação deste extrato é feita no Diário Oficial da União, na forma do Decreto nº 78.382 / 76.

WASHINGTON TERRA DAS NEVES
Secret. Adm.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do Contrato nº 05/79 celebrado em 25/10/79, entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Superintendência Regional no Paraná) e a firma Ambiental Limpeza e Conservação Ltda.:

- espécie: serviços de limpeza;
- resumo do objeto do contrato: serviços de limpeza a serem prestados nos imóveis ocupados pela Assistência Médica do Instituto em Curitiba-Pr.;
- modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 048/79;
- crédito pelo qual correrá a despesa: dotação orçamentária 5132-313-15;
- número e data do empenho da despesa: Nota de Empenho nº 228/79 de 23/10/75;
- valor do contrato: R\$ 4.165.580,16;
- prazo de vigência: 26/09/79 a 25/09/80.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS.

PROCESSO: nº 520.000/4108/79.

Síntese do contrato firmado entre o INAMPS e a firma WALTER LANGE JÚNIOR, para execução de serviços de manutenção de Raio-X Odontológicos em Florianópolis, Blumenau, Joinville, Itajaí, Lages, Tubarão, Joaçaba, Rio do Sul, Criciúma, Urussanga, São Francisco do Sul, Laguna e Chapecó. **PRAZO:** CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com sua vigência a partir de 11.12.79, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. **PREÇO:** Cr\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil cruzeiros). **PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será em 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

CONCURSOS PÚBLICOS

NOMEAÇÕES DE CANDIDATOS

O Banco Central do Brasil comunica que os candidatos, cujos números de inscrição estão indicados a seguir, foram nomeados, na forma da regulamentação em vigor, para os seguintes cargos de seu quadro de pessoal:

- ADVOGADO DA CARREIRA ESPECIALIZADA
Concurso Público nº 76/1001, realizado em 21 e 22.08.76
 - SEDE - Brasília - ato de nomeação de 13.12.79

nº de inscrição	classificação
3120127	56º
- AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CATEGORIA ISO-LADA
Concurso Público nº 76/002, realizado em 08.08 e 10.10.76
 - Departamento Regional de Salvador - ato de nomeação de 18.12.79

nº de inscrição	classificação
01261	53º
 - Departamento Regional de São Paulo - ato de nomeação de 13.12.79

nº de inscrição	classificação
04153	429º
03046	430º
04838	431º
 - Departamento Regional de Porto Alegre - ato de nomeação de 18.12.79

nº de inscrição	classificação
01787	85º

2. Os candidatos nomeados pelos citados atos deverão apresentar-se, para fins de qualificação e posse, no Departamento de Administração de Recursos Humanos em Brasília, ou no setor de pessoal do Departamento Regional onde foi realizada a respectiva inscrição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, munidos da seguinte documentação:

- cédula de identidade;

- b) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
 c) título eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
 d) certidão de nascimento ou de casamento;
 e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
 f) 03 (três) retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirados de frente;
 g) comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e de pagamento da anuidade respectiva, para o candidato a Advogado;
 h) comprovante do nível de escolaridade exigido no edital de abertura das inscrições dos respectivos concursos.

3. O candidato que não observar o prazo de apresentação, acima estipulado, terá sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura das inscrições para o concurso.

4. A admissão dos candidatos nomeados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde, feito por médico do Banco, ou por este credenciado.

5. Os candidatos nomeados que pretendam ou devam exonerar-se de atividade remunerada que porventura exerçam somente tomarão essa providência após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 1980

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Administração de Recursos Humanos

HODSON MENEZES-CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 "Em Liquidação Extrajudicial"
 Aviso aos Credores

A BOLSA DE VALORES DO RECIFE, Liquidante da HODSON MENEZES - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Em Liquidação Extrajudicial, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, vem, pelo presente, na forma do artigo 25 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.024,

de 13 de março de 1974, avisar para conhecimento dos interessados, que o Quadro Geral de Credores juntamente com o Balanço Geral se acha afixado no seguinte endereço: Avenida Alfredo Lisboa, nº 505, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Recife, 10 de dezembro de 1979.

BOLSA DE VALORES DO RECIFE
 - Liquidante -
 P.P. José Peregrino Neto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/80 - AGESP.

O B J E T O - Contratação dos serviços de conservação, limpeza e vigilância armada do imóvel localizado na Av. Indianópolis, 189 - São Paulo (SP) - Sede da Agência Regional de São Paulo.

D A T A - 24 de janeiro de 1980 às 15:00 horas.

L O C A L - Sala de Reuniões da Agência, sito à Av. Indianópolis nº 189. - São Paulo (SP).

E D I T A L - À disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

São Paulo, 08 de janeiro de 1980.

PAULO PIRES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria CFP/DESIG nº 001/80

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA PESQUISA E DIVULGAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA - PROCENSUL
 COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/80-CEA

AVISO

1 - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com Sede em Brasília, DF., Quadra 700, Bloco "B" nº 50, Setor de Rádio e Televisão Sul - SRTS, torna Público que fará realizar Concorrência Pública para Construção de 01 (um) Restaurante na UEPAE/PELOTAS, na cidade de Pelotas, Est. do Rio Grande do Sul.

2 - Para visita ao local os interessados deverão contactar com a Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual

de Pelotas, sito ao 1º Subdistrito Capão de Leão - Pelotas-RS.

3 - Os interessados poderão adquirir o Edital, Especificações Projetos e demais documentos na Sede da EMBRAPA, sala 805 8º Andar, nos dias úteis de 8:30 às 11:30 horas, ao preço de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

4 - O Capital mínimo para participação será de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 (seis) meses da data da Concorrência.

5 - A Documentação e Propostas serão recebidas na Sede da EMBRAPA em Brasília, DF., no dia 11 de fevereiro de 1980, na sala 813, 8º Andar, às 15:00 horas.

ALBILEO TRENTINO ZILLER

Presidente da Comissão Julgadora

(Nº 12163 de 09/01/80)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento de Pessoal

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 01/80/DDP

A Universidade Federal Fluminense torna público que, tendo em vista a autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, abrirá inscrições para concurso público destinado ao preenchimento de empregos vagos, regidos pela legislação trabalhista, nas seguintes Categorias Funcionais:

I - Técnico de Contabilidade - código LT-NM-1042 - Classe "A".

II - Laboratorista - código LT-NM-1005 - Classe "B".

III - Auxiliar Operacional em Agropecuária - código LT-NM-1007 - Classe "A".

As instruções aos candidatos (programas) serão entregues aos interessados no ato da inscrição.

2 - DO RECRUTAMENTO:

2.1 - Das inscrições:

a) Locais:

Técnico de Contabilidade e Laboratorista - Universidade Federal Fluminense - Rua Miguel de Frias nº 9 - Icaraí - Niterói.

Auxiliar Operacional em Agropecuária - Colégio Agrícola Niló Peanha - Pinheiral.

b) Período - 28-1 a 15-2-80.

c) Horário - das 13 às 17 horas.

2.2 - Dos Requisitos para Inscrição:

- O candidato deverá, no ato da inscrição, comprovar:

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos, independentemente de limite a quem comprovar ser servidor público;

c) Escolaridade:

- Técnico de Contabilidade - diploma de Técnico de Contabilidade devidamente registrado;

- Laboratorista - ciclo ginásio ou 1º grau (8ª série), com formação especializada de Laboratorista e registro no órgão competente;

- Auxiliar Operacional em Agropecuária - 4ª série do 1º grau ou antigo primário.

d) comprovar o recolhimento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros) a ser paga no Banco do Brasil S.A. (Agência Centro), em Niterói;

e) entregar 2 (dois) retratos 3x4, de frente;

f) preencher à máquina ou em letra de forma e assinar a Ficha de Inscrição e respectivo Cartão de Identificação, os quais não poderão ter emendas e/ou rasuras.

2.2.1 - Não será aceita inscrição condicional, nem por correspondência.

3 - DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 - O processo seletivo será composto de prova escrita, de caráter eliminatório;

3.2 - Os mínimos para habilitação estão fixados nas Instruções aos Candidatos (programa).

4 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

4.1 - O candidato deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de lápis nº 2, caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Cartão de Identificação (recebido no ato da inscrição do concurso) e documento de identidade.

Não será permitido ao candidato prestar prova sem apresentar Cartão de Identificação, documento de identidade, ou fora do local de realização da mesma.

Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para prova.

5 - DA REVISÃO DA PROVA:

5.1 - O candidato poderá apresentar apenas um pedido de revisão, dirigido ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação dos resultados.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

6.1 - A classificação final obedecerá as normas previstas nas Instruções Específicas do concurso.

7 - DA VALIDADE DO CONCURSO:

7.1 - O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de homologação do processo seletivo, prazo que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O candidato assume integral responsabilidade pelas declarações feitas na ficha de Inscrição, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado ser falsa ou inexata qualquer declaração firmada.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Pessoal. - Darcira Motta Monteiro, Diretora de Pessoal.

AS EDIÇÕES
DO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA NAS SEGUINTE CIDADES

BRASÍLIA

Na Sede do DIN — Setor Gráfico. Quadra 6. Lote 800

RIO DE JANEIRO

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

ARACAJU

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Própria
Nº 227

BELÉM

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso
Nº 735

CUIABÁ

Imprensa Oficial do Estado — IOMAT — Rua 13 de junho
Nº 33337 — CEP — 87.000

CURITIBA

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos
Funcionários — Bairro Juvevé

FLORIANÓPOLIS

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A. — Rua
Duque de Caxias, nº 33 — Saco dos Limões — CEP
88.000.

FORTALEZA

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE
— Av. Washington Soares. 1300 — Agua Fria
— Ag. Centro — Rua Major Facundo, nº 265 — Altos

GOIÂNIA

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE — Rua 201
Esquina C/A 11 — Av. Vila Nova — CEP 74.000

JOÃO PESSOA

União Companhia Editora — Distrito Industrial — BR 101
Km-3

MACEIÓ

Serviços Gráficos de Alagoas — Av Durval de Góes
Monteiro — Km 7. Tabuleiro do Martins

MANAUS

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

NATAL

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Avenida
Junqueira Ayres nº 355

NITERÓI

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua
Marquês de Olinda nº 29

PORTO ALEGRE

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparicio
Borges nº 2.199

RECIFE

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530
— Santo Amaro

SALVADOR

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro

SÃO PAULO

Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — Rua da Mooca
Nº 1.921 — CEP. 03.103

SÃO LUIZ

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão — Rua Antô-
nio Rayol, 505 — CEP 65.000

TERESINA

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal
Deodoro nº 774